

# EDITAL DE PREGÃO Nº 142/2023

**Processo:** 12144/2023

**Interessados:** Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal de Amparo/SP e Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAAE. (**licitação conjunta**).

**Referência:** Pregão Presencial nº 142/2023.

**Objeto:** Contratação de Operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1°, inciso I, § 1°, da lei n. 9.656/98, cadastrada na ANS, de prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares de acordo com o rol de procedimentos médicos vigentes, instituídos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela **CONTRATADA**, aos servidores municipais de Amparo/SP, servidores da Câmara Municipal de Amparo/SP e servidores do SAAE de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Sessão Pública do Pregão Presencial: 19 de outubro de 2023, às 09h00.

Encerramento para entrega dos Envelopes, Credenciamento e Declaração: 19 de outubro de 2023, até às 09h00.

**Local da Sessão:** Paço Municipal da Prefeitura de Amparo/SP - Sala de Licitações - Av. Bernardino de Campos 705 - Centro - Amparo/SP.

**Dotação da Prefeitura Municipal de Amparo: 04.05.04.128.0012.2.001.339039** Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Recursos Humanos / Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte 1 (Recurso Próprio);

| 04.05.04.128.0012.2.001.339039.01.1100000 - FICHA 157 |
|---|
| 10.02.12.361.1003.4.049.339039.01.2200000 - FICHA 526 |
| 10.02.12.365.1002.4.049.339039.01.2130000 - FICHA 576 |
| 10.02.12.365.0021.2.012.339039.01.2120000 - FICHA 553 |

- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -Fonte 1 (Recurso Próprio);

**Dotação da Câmara Municipal de Amparo/SP:** 3.3.90.39.50 — Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais;

**Dotação do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAAE:** Categoria econômica: 30.03.04.122.3002.6.011. - 3.3.90.39.04.1100000 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

**Valor estimado para 12 meses:** R\$ 16.028.696,38 (dezesseis milhões, vinte e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos).

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, CC, Decreto Municipal nº 4306/2012, LC nº 123/06 e LC nº 147/14.





O Município de Amparo, por seu (sua) pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria SMA nº 001/23, pelo presente, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação conjunta na modalidade Pregão Presencial e receberá os envelopes nº 01 (PROPOSTA) e nº 02 (DOCUMENTAÇÃO -HABILITAÇÃO), no horário e local acima indicado.

O edital poderá ser consultado e retirado, **a partir de 05 de outubro de 2023**, sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 8:30 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817-9244 e 3817-9344 ou e-mail: <u>alcarneiro@amparo.sp.gov.br</u> e <u>licitacoes@amparo.sp.gov.br</u>.

## 1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **1.1.** Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:
- Anexo I Descrição dos serviços;
- Anexo II Termo de Referência;
- Anexo III Termo de Credenciamento;
- Anexo IV Declaração de Concordância com os termos do Edital;
- Anexo V Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VI Modelo de Proposta;
- Anexo VII A, B e C Minutas de Contrato;
- Anexo VIII Declaração de atendimento das exigências contidas nas cláusulas 3.6 e 3.7 do Termo de Referência.
- **1.2.** Para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes os Anexos **III** (Termo de Credenciamento), **IV** e **V** (Declarações) juntamente com um documento de Identidade do representante legal da empresa licitante e cópia autenticada do contrato social e suas alterações ou documento equivalente, conforme solicitado no item 8.5.1 do Edital;
- **1.3.** A apresentação da cópia autenticada do contrato social e suas alterações ou documento equivalente no Credenciamento dispensa, o licitante da apresentação deles no envelope 02 Documentação-habilitação;
- **1.4.** Não serão aceitos impugnações e recursos enviados por via postal.

#### 2. OBJETO

**2.1.** Contratação de Operadora de planos privados de assistência à saúde (TC-010786.989.23-6), de acordo com o art. 1°, inciso I, § 1°, da lei n. 9.656/98, cadastrada na ANS, de prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares de acordo com o rol de procedimentos médicos vigentes, instituídos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela **CONTRATADA**, aos servidores aos da Prefeitura Municipal de Amparo/SP, Câmara Municipal de Amparo/SP e do SAAE de Amparo/SP, conforme Edital,



Minuta de Contrato e Anexos.

# 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de:
- 3.1.1. Consórcios:
- **3.1.2.** Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- **3.1.3.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com o município de Amparo;
- **3.1.4.** Empresas com falência decretada ou em recuperação judicial sem o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;
- **3.1.5.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Amparo.

#### 4. CREDENCIAMENTO

- **4.1.** No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, os participantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do processo licitatório.
- **4.2.** O credenciamento far-se-á por documento, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo III.**
- 4.2.1. É indispensável a apresentação do Anexo III (Termo de Credenciamento), devidamente preenchida e assinada pelo outorgante deliberando livres poderes para seu representante na sessão.
- **4.3.** O licitante deverá apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da empresa que representa ou tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal Investidura;
- **4.4.** O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, cópia autenticada do contrato social e suas alterações e as Declarações, **Anexos IV e V**. Em separado, serão entregues os envelopes "*PROPOSTA*" e "*DOCUMENTAÇÃO-HABILITAÇÃO*";
- **4.5.** Na hipótese de representação não ser feita pelos seus sócios, a não apresentação do documento de credenciamento (termo de credenciamento ou instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame) não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará **apenas impedido de se manifestar, responder e praticar todos os atos inerentes ao certame pelo licitante durante os trabalhos**;
- **4.6.** A Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada **fora** dos Envelopes n° 01 (Proposta) e n° 02 (Documentação Habilitação);
- **4.7.** A Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n° 123/06 e Lei Complementar n° 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada **fora** dos Envelopes n° 01 (Proposta) e n° 02 (Documentação-Habilitação);
- **4.8.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa;





**4.9.** Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

# 5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**5.1.** Os Envelopes n° 01 (Proposta) e n° 02 (Documentação-Habilitação) deverão ser apresentados separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE "1" - PROPOSTA ou ENVELOPE "2" - DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO N.º 142/2023

# **RAZÃO SOCIAL:**

- **5.2.** A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.
- **5.3.** Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope "2" DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO antes do envelope "1" PROPOSTA, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

# 6. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

- **6.1.** O Envelope "I" **PROPOSTA**, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7;
- **6.2.** O Envelope **"2" DOCUMENTAÇÃO -HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 8.

## 7. ENVELOPE "1" - PROPOSTA

O envelope de proposta deverá conter:

- **7.1.** A proposta impressa propriamente dita, em uma via, em original, redigida em português de forma clara e detalhada, <u>sem emendas ou rasuras</u>, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricadas nas demais folhas, e deverá conter:
- **7.1.1.** Razão social, endereço completo, CNPJ do MF e Inscrição Estadual ou Municipal;
- **7.1.2**. Número do pregão e do processo;
- **7.1.3.** Local, data, assinatura e identificação do responsável e função;
- **7.1.4** Descrição do objeto da licitação, incluindo as especificações detalhadas dos serviços;
- **7.1.5. Preço unitário e total**, de acordo com o modelo da **PROPOSTA**, com o preenchimento de todos os valores por idade e coparticipações, em moeda corrente nacional, sendo aceitas apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, incluindo os tributos incidentes e transporte. Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Comissão desprezará todos os valores a partir da 3ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento;
- **7.1.6.** Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de julgamento;
- **7.1.7. Vigência contratual:** o contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento da ordem de serviço ou autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;
- **7.1.8. Local de prestação:** Conforme disposições previstas no termo de referência, Anexo II deste Edital.





SMA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

verificado;

- **7.1.9. Condições de pagamento:** O pagamento será mensal, após a emissão da ordem de serviços ou autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração e aprovação da secretaria solicitante, em até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica; **7.1.9.10.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pró-rata tempore*", em relação ao atraso
- **7.1.11.** A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços/marcas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **7.1.12.** O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço Global, e que atendam o limite dos valores estimados apresentados no **MODELO DE PROPOSTA** por idade dos usuários, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.
- **7.1.13.** As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão, exceto quando o erro for no valor unitário dos itens.

## Serão desclassificadas as propostas:

- 7.1.14. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- **7.1.15.** Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- **7.1.16.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

# 8. ENVELOPE "2" - DOCUMENTAÇÃO-HABILITAÇÃO

- **8.1.** A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato;
- **8.1.1**. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **8.1.2.** Para a habilitação todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, poderão apresentar inscrição válida no CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pela Municipalidade (Prefeitura Municipal de Amparo) ou apresentar a Documentação Completa, conforme segue;
- **8.1.3.** Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8.5 a 8.10.1;
- **8.2.** Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a faculdade prevista no item 9.24:
- **8.2.1.** A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- **8.2.2.** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- **8.2.3.** A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referente à filial, quando a licitante for a Matriz e vice-versa, com exceção dos documentos elencados nos itens 8.6.3. e 8.7.2. do edital;
- **8.2.4.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão:
- **8.2.5.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação;
- **8.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda,



SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

extraídos via internet.

- **8.3.1**. O(a) Responsável/Credenciado(a) poderá sanar documentos pendentes de <u>assinatura</u>, na sessão, conforme poderes.
- **8.3.1.1.** Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 3 (três) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, exceto para o item 8.6.1, 8.6.2 e 8.9.1;
- **8.3.2.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise;
- **8.4.** A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Amparo, demonstrando o Registro Cadastral da empresa na **Categoria do objeto da licitação** e dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação de alguns documentos, permanecendo a necessidade de apresentação dos documentos referidos no item 8.6.3, 8.6.4, 8.6.5, 8.6.6, 8.7.1, 8.7.2, 8.8.1, 8.9.1 e 8.10.1, 8.10.2 e 8.10.3.

## 8.5. Habilitação Jurídica

- **8.5.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:
- **8.5.1.1.** Para Empresa Individual: Constituição da empresa e suas alterações;
- **8.5.1.2.** Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrados;
- **8.5.1.3.** Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- **8.5.1.4.** Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- **8.5.1.5.** Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **8.5.2.** Os documentos relacionados no subitem **8.5.1 estão dispensados de serem apresentados no Envelope nº 2 Documentação-Habilitação**, uma vez que deverão ser apresentados no credenciamento e fora dos envelopes;

#### 8.6. Regularidade Fiscal

- **8.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda da sede ou domicílio do licitante;
- **8.6.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- **8.6.3.** Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e à Seguridade Social INSS em nome do licitante, as quais deverão ser comprovadas através da apresentação de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL RFB/PGFN** expedida pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02.10.2014;
- **8.6.3.1.** O item acima deverá ser obtido no site da Receita Federal, através do link: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertida\_o.asp?Tipo=1">http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertida\_o.asp?Tipo=1</a>, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- 8.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou





SMA

ADMINISTRAÇÃO

outra equivalente, na forma da Lei;

- **8.6.4.1**. Certidão de Regularidade de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão positiva com efeitos de Negativa, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado**, e;
- **8.6.4.2**. Certidão de Regularidade de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) mediante apresentação da Certidão expedida pela **Secretaria da Fazenda**, referente aos Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa, **caso não sejam unificadas**;
- **8.6.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS através do Certificado de regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigente;
- **8.6.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (débitos mobiliários) do domicílio ou sede da licitante;
- **8.6.7.** As provas de regularidade deverão ser feitas por certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- **8.6.8.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

# 8.7. Regularidade Trabalhista

- **8.7.1.** Declaração da Licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos;
- **8.7.2.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- **8.7.2.1.** A certidão a que se refere o item anterior poderá ser obtida através do link: <a href="http://www.tst.jus.br/certidao.">http://www.tst.jus.br/certidao.</a>

#### 8.8. Qualificação Econômico-Financeira

- **8.8.1.** Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável à matéria, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios para empresas constituídas há mais de 01 (um) ano;
- **8.8.2**. Na hipótese de empresa constituída há menos de 12 (doze) meses, deverá apresentar balanço de abertura;
- **8.8.3.** Para fins de verificação da boa situação financeira, demonstrar através de fórmulas que será feita mediante a apuração de índices contábeis de liquidez e endividamento:
- 1. Índice de Liquidez Geral (ILG) (L1 do Termo de Referência), assim composto:

 $\mathbf{ILG} = \underbrace{\mathbf{AC} + \mathbf{RLP}}_{\mathbf{PC} + \mathbf{ELP}}$ 

Onde:

AC é o ativo circulante:

RLP é o realizável em longo prazo;





PC é o passivo circulante;

ELP é o exigível em longo prazo.

**ADMINISTRAÇÃO** 

2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) (L3 do Termo de Referência), assim composto:

$$\mathbf{ILC} = \underbrace{\mathbf{AC}}_{\mathbf{PC}}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante.

3. Índice de Endividamento (IE) (L2 do Termo de Referência), assim composto:

IE = PC + ELP

AT

Onde:

PC é o passivo circulante;

ELP é o exigível em longo prazo;

AT é o ativo total.

Os resultados das operações acima deverão ser iguais ou superiores a 1 para os índices ILG e ILC (L1 e L3) e igual ou menor a 0,8 para o índice IE (L2).

# 8.8.4. Observações

- **a)** Os índices estão em compatibilidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado (TC-026907/026/09);
- b) Os cálculos dos índices acima referidos deverão ser apresentados pela empresa licitante dentro do **Envelope 02 Documentação**;
- c) A comprovação da boa situação financeira da empresa, conforme dispõe o artigo 31, parágrafo 5 da Lei Federal nº 8666/93, poderá ser aferida com a aplicação de fórmulas indicadas. Para Tanto, índices mínimos aceitáveis deverão ser indicados pela Administração no ato convocatório.
- **8.8.5.** Comprovante de possuir capital social mínimo ou o valor do patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) (TC 2795/989/13-6) do valor estimado para a licitação, ou seja, o valor de R\$ 1.602.869,63 (Um milhão, seiscentos e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;
- **8.8.6.** Certidão negativa de falência, concordata e de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **8.8.7**. No caso de a empresa estar sediada no Estado de São Paulo, a partir do dia 24/08/2015 está sendo disponibilizada certidão única de Distribuição Estadual abrangendo todos os Foros do Estado de São Paulo via internet, através do site <a href="http://www.tjsp.jus.br">http://www.tjsp.jus.br</a>, conforme o Comunicado SPI nº 53/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- **8.8.8.** No caso de empresa em recuperação judicial, estas deverão apresentar a respectiva Certidão Positiva acompanhada do seu Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.





#### 8.9. Qualificação Técnica

**8.9.1.** Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação de forma satisfatória, com um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários (ou seja, mínimo de 1.775 funcionários).

## 8.10. <u>Documentação Complementar</u>

- **8.10.1.** Declaração de atendimento das exigências contidas nas cláusulas 3.6 e 3.7 do Termo de Referência., na forma do **Anexo VIII**;
- **8.10.2.** Todos os licitantes deverão obrigatoriamente informar o nº do produto ofertado, devidamente registrado na ANS, na forma prevista na Lei 9.656 de 03 de junho de 1998;
- **8.10.3.** A **Operadora de planos privados de assistência à saúde**, deverá apresentar Índice de Desempenho de Saúde Suplementar (IDSS), divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), **maior ou igual a 0,6** (TC-010301.989.21-6) referente a última competência apurada (ano base de 2021). Sob pena de inabilitação. (\*)
- (\*) Os resultados da avaliação das operadoras são traduzidos pelo índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS). O IDSS é um índice composto por um conjunto de indicadores agrupados em quatro dimensões e é calculado com base nos dados extraídos dos sistemas de informações da Agência ou coletados nos sistemas nacionais de informação em saúde."

Fonte: www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/informacoes-e-avaliacoes-de-operadoras/qualificacao-ans

#### 8.11. Da Garantia Contratual

- **8.11.1.** O vencedor desta licitação se obriga recolher a título de garantia contratual, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato proposto;
- **8.11.2.** A Garantia deverá ser recolhida através de uma das seguintes formas:
- **8.11.2.1.** Através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, 705 Centro Amparo/SP, o mesmo deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento (antes da assinatura do contrato);
- **8.11.2.2.** Títulos da dívida pública pelo seu valor nominal;
- **8.11.2.3.** Fiança bancária ou segura garantia;
- **8.11.3.** A Garantia deverá ser recolhida até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato;
- **8.11.4.** Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado;
- **8.11.5.** Quando por fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual, ou seja, o prazo de execução acrescido de 02 (dois) meses;
- **8.11.6.** O valor recolhido a título de garantia contratual será restituído após o término da vigência contratual.

# 9. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

**9.1.** No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4;



**ADMINISTRAÇÃO** 



- **9.2.** A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valores por itens, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no edital;
- **9.3.** O autor da proposta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- **9.4.** Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos do item 9.3, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme art. 4°, Inciso IX da Lei 10520 de 17 de julho de 2002;
- **9.5.** Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese dos itens anteriores, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.
- **9.6.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço;
- **9.7.** O(A) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global e os demais em ordem decrescente de valor;
- 9.8. Fica estabelecido que a variação mínima de um lance para o outro, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais), do valor global da proposta, ressalvado que o Pregoeiro poderá negociar nova variação mínima em comum acordo com os licitantes, a fim de otimizar o tempo de lances;
- **9.9.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- **9.10.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- **9.11.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de Menor Preço Global e o valor estimado do serviço;
- **9.11.1.** Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão. Nos casos de participação de ME e EPP serão aplicadas as regras da Lei Complementar 123/06;
- **9.12.** Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá à Pregoeira(o) verificar a aceitabilidade do preço ofertado;
- **9.13.** Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, a pregoeira examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;
- **9.14.** Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão;
- **9.15.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o proponente será declarado vencedor;
- **9.16.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a(o) pregoeira(o) examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- 9.17. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido





SMA ADMINISTRAÇÃO

preço melhor, nos termos do Art.4°, Inciso XVII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002;

- **9.18.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame, e rubrica dos participantes e equipe do pregão;
- **9.19.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 10;
- **9.19.1.** As razões e contrarrazões de recurso deverão ser protocoladas na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Amparo e endereçadas à(o) Pregoeira(o) e grupo de apoio;
- 9.20. O recurso contra decisão da(o) pregoeira(o) e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.
- **9.21.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **9.22.** A falta de manifestação **motivada** do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso:
- **9.23.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pela(o) pregoeira(o) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da (o) pregoeira(o), sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;
- **9.24.** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar a regularidade, no prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação dada pelo Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;
- **9.24.1.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- a) Não ocorrendo à regularização prevista no subitem 9.24, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.11.1;
- **b**) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

# 10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **10.1.** Caso não haja recurso, a Pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pelo Chefe do Executivo;
- **10.2.** Caso haja recurso, os interessados poderão juntar memoriais no prazo de três dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- **10.2.1.** Nessa hipótese, o Chefe do Executivo decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório;
- **10.3.** A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado;





**10.4.** O resultado do Pregão será divulgado no Jornal Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado, facultada sua divulgação na *Internet*.

# 11. DA CONTRATAÇÃO

- **11.1.** Homologada a licitação, o adjudicatário receberá ou será convocado a assinar os contratos, para cada um dos três órgãos contratantes (Prefeitura Municipal de Amparo/SP, Câmara Municipal de Amparo/SP e Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo- SAAE, no prazo de 05 (cinco) dias;
- **11.1.1.** O prazo para retirada da e/ou assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração;
- **11.2.** Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- **11.3.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados;
- **11.4.** A ordem de serviços ou autorização de fornecimento somente será emitida pela Secretaria Municipal de Administração, após a assinatura dos contratos e implantação de todos os serviços objeto dos presentes contratos, com exceção do previsto no item 20 do Termo de Referência Anexo II;
- **11.5.** Após a celebração do contrato ou retirada do documento equivalente, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias.

# 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- **12.1.** Condições de pagamento: O pagamento será mensal, após a emissão da ordem de serviços ou autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração e aprovação da secretaria solicitante, em até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica;
- **12.1.1.** Os pagamentos serão on-line e deverá o vencedor, informar em sua Nota Fiscal o banco, número da agência e o número da conta corrente para o respectivo depósito (preferencialmente informar contas dos bancos Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal). O nº de conta corrente, agência e banco poderá ser informada através do e-mail tesouraria@amparo.sp.gov.br com as informações completas do fornecedor;
- **12.2.** Na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal 10192/2001. O pedido contendo o índice de reajuste deverá ser solicitado de forma fundamentada com planilhas de custos apresentadas pela **CONTRATADA** e autorizado pelo Prefeito Municipal de Amparo/SP, sendo utilizado para efeito de reajuste, preferencialmente o índice FIPE Saúde;
- **12.3.** As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser enviadas, como arquivo com extensão XML, para os seguintes e-mails:

Prefeitura Municipal de Amparo/SP: rh@amparo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Amparo/SP: rosemeire@camaraamparo.sp.gov.br

SAAE - Amparo/SP: contabilidade@saaeamparo.sp.gov.br

**12.4.** Considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, publicada em 27 de junho de 2023, e ainda o Decreto Municipal nº 6.788 de 14 de setembro de 2023, todos os pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo



fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a, quando sujeitos a retenção, destacar a retenção do imposto de renda no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN 1.234/2012 (art. 3°-A, IN 1.234/2012). Quando não houver incidência de retenção do IR na fonte, conforme elencados no artigo 4° da Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012, deverão apresentar, juntamente ao documento fiscal, declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

- **12.4.1.** O fornecedor/prestador de serviços que emitir documento fiscal sem observar o disposto acima, será notificado para correção das informações no documento, em um prazo de 03 (três) dias úteis.
- **12.4.2.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal será contado a partir do recebimento do documento devidamente corrigido, ou acompanhado da declaração de não incidência, quando for o caso.
- **12.4.3.** Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda.

#### 13. PENALIDADES

- **13.1**. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital, será aplicada uma multa correspondente até 10% do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada;
- **13.2.** A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada;
- **13.3.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de **declaração de sua inidoneidade**, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas:
- 13.3.1. Multa correspondente até 10% do valor do contrato; e
- **13.3.2.** Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta municipalidade;
- **13.4.** Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
- **13.4.1.** Advertência;
- **13.4.2.** Multa correspondente até 10% do valor do contrato;
- **13.4.3.** Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta municipalidade:
- **13.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;



- **13.5.** As sanções previstas nos itens 13.4.1, 13.4.3 e 13.4.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.4.2;
- **13.6.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro;
- **13.7.** Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

## 14. LOCAL E PRAZO

- **14.1. Vigência contratual:** O contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento da ordem de serviço ou autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;
- **14.2.** Local de prestação: Nas dependências da CONTRATADA, conforme disposições previstas no termo de referência, Anexo II deste Edital;

# 14.3. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- **14.4.** Provisoriamente, no ato da execução, para efeito de posterior verificação de conformidade do serviço com as especificações; e
- **14.5.** Definitivamente, no prazo máximo de cinco dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação;
- **14.6.** Caso o objeto a ser executado esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Secretaria solicitante rejeitará o recebimento do mesmo e a empresa vencedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para o Município, o objeto que vier a ser recusado.

# 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos do ato convocatório do pregão através do e-mail <a href="mailto:licitacoes@amparo.sp.gov.br">licitacoes@amparo.sp.gov.br</a> e <a href="mailto:alcarneiro@amparo.sp.gov.br">alcarneiro@amparo.sp.gov.br</a> ou impugná-lo através do Protocolo Geral;
- **15.1.1.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis:
- **15.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta;
- **15.2.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos;

# 15.3. Não serão aceitos impugnações e recursos enviados por via postal.

- **15.4.** É facultada à(o) pregoeira (o) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- **15.5**. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- **15.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório;
- **15.7.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 15.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização





do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da(o) Pregoeira(o) em contrário;

- **15.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Amparo;
- **15.10.** O Foro competente é o da Comarca de Amparo/SP, para dirimir as questões judiciais, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

Amparo, 04 de outubro de 2023.

Julio Cesar Camargo Secretário Adjunto de Administração





# ANEXO I DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

| Item | Faixa<br>Etária | Estimativo de<br>Quantidade<br>Município de<br>Amparo/SP | Qtde.<br>SAAE | Qtde.<br>Câmara | Qtde.<br>TOTAL | Unid,   | Descrição   | Preço<br>Médio<br>estimado<br>Unitário<br>Mensal por<br>Faixa Etária | Preço Médio<br>estimado<br>Total Mensal<br>por Faixa<br>Etária | Preço Médio<br>Total Anual<br>por Faixa<br>Etária |
|------|-----------------|--|---------------|-----------------|----------------|---------|---|--|--|---|
| 01   | 0-18            | 474  | 26            | 6               | 506            | Pessoas | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO- AMBULATORIAL E HOSPITALAR - FAIXA ETÁRIA 0 A 18 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO                    | R\$  | R\$  | R\$   |
| 02   | 19-23           | 111  | 6             | 3               | 120            | Pessoas | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO- AMBULATORIAL E HOSPITALAR - FAIXA ETÁRIA 19 A 23 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO                   | R\$  | R\$  | R\$   |
| 03   | 24-28           | 123  | 9             | 3               | 135            | Pessoas | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA<br>PRESTAÇÃO DE<br>SERVIÇO MÉDICO-<br>AMBULATORIAL E HOSPITALAR -<br>FAIXA ETÁRIA<br>24 A 28 - CONFORME TERMO DE<br>REFERÊNCIA EM ANEXO | R\$  | R\$  | R   |
| 04   | 29-33           | 134  | 12            | 1               | 147            | Pessoas | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA<br>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-<br>AMBULATORIAL E HOSPITALAR -<br>FAIXA ETÁRIA 29 A 33 - CONFORME<br>TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO       | R\$  | R\$  | R\$   |





| 05 | 34-38 | 208 | 14 | 3 | 225 | Pessoas | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO- AMBULATORIAL E HOSPITALAR - FAIXA ETÁRIA 34 A 38 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO | R\$ | R\$ | R\$ |
|----|-------|-----|----|---|-----|---------|---|-----|-----|-----|
| 06 | 39-43 | 314 | 19 | 6 | 339 | Pessoas | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO- AMBULATORIAL E HOSPITALAR - FAIXA ETÁRIA 39 A 43 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO | R\$ | R\$ | R\$ |
| 07 | 44-48 | 353 | 28 | 3 | 384 | Pessoas | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO- AMBULATORIAL E HOSPITALAR - FAIXA ETÁRIA 44 A 48 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO | R\$ | R\$ | R\$ |
| 08 | 49-53 | 309 | 29 | 2 | 340 | Pessoas | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO- AMBULATORIAL E HOSPITALAR - FAIXA ETÁRIA 49 A 53 - CONFORME TERMO                        | R\$ | R\$ | R\$ |

DE REFERÊNCIA EM ANEXO





| 09 | 54-58         | 328 | 28 | 2  | 358 | Pessoas | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO- AMBULATORIAL E HOSPITALAR - FAIXA ETÁRIA 54 A 58 – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO | R\$ | R\$ | R\$ |
|----|---------------|-----|----|----|-----|---------|---|-----|-----|-----|
| 10 | 59 e<br>acima | 900 | 86 | 10 | 996 | Pessoas | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO- AMBULATORIAL E HOSPITALAR - FAIXA ETÁRIA 59 A 99 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO | R\$ | R\$ | R\$ |

<sup>\*</sup> Os valores do preço médio estimado unitário e preço médio estimado total mensal, estão exibidos com apenas 2 (duas) casas decimais.



# <u>ANEXO II</u> TERMO DE REFERÊNCIA

## 1- OBJETO DO CONTRATO

Trata-se de contratação de operadora de plano privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1°, inciso I, § 1°, da Lei n. 9.656/98, cadastrada na ANS, de prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigente instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela **CONTRATADA**.

## 2- NATUREZA DO CONTRATO

Contrato caracterizado pela contratação coletiva empresarial, bilateral, gerando direitos e obrigações entre as partes, conforme disposto nos artigos 458 e 461 do Código Civil Brasileiro e Artigo 54 do Código de Defesa do Consumidor.

# 3- ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE

- **3.1.-** Grupo de Municípios do Estado de São Paulo <u>composto</u> pelas cidades de Amparo, Pedreira, Serra Negra, Águas de Lindóia, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Tuiuti, Socorro, Pinhalzinho, Campinas, Jaguariúna e Bragança Paulista;
- **3.2.-** A **CONTRATADA** deverá oferecer rede credenciada/referenciada, devendo dispor de serviços e especialidades, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados;
- **3.2.1-** Nas hipóteses de indisponibilidade ou inexistência de prestador para realizar procedimento ou evento em saúde, conforme o Rol da ANS, o atendimento deverá ser disponibilizado, de acordo com a Resolução Normativa nº 259/2011;
- **3.2.2-** A **CONTRATADA** deverá possuir serviço próprio ou credenciado no município de Amparo, com no mínimo as especialidades de pediatria, nefrologia, oncolologia, ginecologia, obstetrícia, cardiologia, ortopedia e oftalmologia, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados, obedecendo os prazos previstos na Resolução nº 566/2022;
- **3.2.2.1-** A **CONTRATADA** deverá possuir no município de Amparo, no mínimo, os serviços de atendimento de Urgência, Emergência em Pronto Socorro Próprio/credenciado da **CONTRATADA** e Internações e ao menos um hospital credenciado, Clínica de Fisioterapia, Clínica de Radiologia/imagem, Laboratório de Análise Clínicas, Laboratório de Análise Patológica, Clínica de Psicologia incluindo atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista -TEA, Clínica de Fonoaudiologia, Clínica de Terapia Ocupacional e Clínica de Psicopedagogia, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o



atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados;

- 3.2.2.2 A CONTRATADA deverá possuir no município de Amparo serviço próprio ou credenciado, para realização de procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade, procedimentos obstétricos, partos, hemodiálise e diálise peritonial CAPD, quimioterapia ambulatorial e radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.), em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados:
- **3.3** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sede administrativa ou escritório próprio no município de Amparo, para atendimento das demandas administrativas dos usuários do plano de saúde contratado;
- **3.4** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de central telefônica gratuita (0800) de atendimento de 24 h (vinte e quatro horas), de modo a facilitar o atendimento ao Usuário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada;
- **3.5** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à Administração Pública e aos usuários plataforma e aplicativo móvel em respeito aos princípios da publicidade e eficiência nos serviços públicos, além de garantir aos usuários informações em tempo real e facilitadas, conforme segue:
- a) Carteira Virtual, sem prejuízo da emissão da carteira de identificação física;
- b) Consulta Rede Credenciada;
- c) Agendamento de Consultas;
- d) Solicitação de Autorização de Exames;
- e) Contatos e Endereços das Unidades de Atendimento;
- f) Alertas e Notificações, e
- g) 2ª Via de Boletos.

# **3.6.** A **CONTRATADA** deverá comprovar o atendimento das seguintes exigências **como condição para assinatura do contrato**:

- 1. Implantação/credenciamento de Pronto Socorro 24 horas com UTI (IMEDIATO) no município de Amparo/SP;
- 2. Possuir possui serviço próprio ou credenciado no Município de Amparo, com no mínimo as especialidades de pediatria, ginecologia, obstetrícia, cardiologia, ortopedia e oftalmologia, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados, obedecendo os prazos previstos na Resolução nº 566/2022, bem como, comprovar a implantação no município de Amparo, no mínimo, dos serviços de atendimento de Urgência, Emergência em Pronto Socorro Próprio/credenciado da CONTRATADA e Internações e ao menos um hospital credenciado, Clínica de Fisioterapia, Clínica de Radiologia/imagem, Laboratório de Análise Clínicas, Laboratório de Análise Patológica;



- **3.** Prova de Registro da Operadora e dos Produtos oferecidos junto à A.N.S., na forma prevista na Lei 9.656 de 03 de junho de 1998.
- **3.7** A **CONTRATADA** deverá promover o atendimento das seguintes exigências e observar o seguinte cronograma de implantação/credenciamento no <u>município de Amparo/SP todos os</u> prazos contados a partir da assinatura do contrato:
- 1. Oncologia: até 10 (dez) dias;
- 2. Realização de cirurgias de baixa e média complexidade: até 20 (vinte) dias;
- 3. Hemodiálise: até 20 (vinte) dias;
- 4. Atendimento TEA: até 20 (vinte) dias.

# JUSTIFICATIVA PARA AS EXIGÊNCIAS DOS ITENS 3.6 E 3.7:

- a) As exigências constantes nos itens 3.6 e 3.7, se justificam devido a necessidade de evitar que servidores públicos municipais (e dependentes) fiquem desassistidos, bem como para evitar a descontinuidade de atendimentos / tratamentos notadamente os urgentes, evitando o risco à saúde e a vida dos servidores e seus dependentes;
- b) As mencionadas exigências são naturais em decorrência da essencialidade e especialidade do objeto licitado, estando em consonância com a prática de outros órgãos públicos e, inclusive, do próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Processo de licitação TC-A nº: SEI nº 12126/2021-60 (https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/tce-1522);
- c) São ainda pertinentes devido ao fato de que o Município deverá implementar os referidos serviços ainda em novembro de 2023, em decorrência do que foi determinado pelo Juízo local, nos autos da Ação Civil Pública processo nº 1002722-21.2023.8.26.0022.

# 4- PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM INTERNAÇÃO

- **4.1** Acomodação coletiva caracterizada por apartamentos com no máximo dois leitos e um banheiro em cada apartamento e acomodação em quarto privativo com banheiro e direito a acompanhante. Havendo indisponibilidade de leito nos estabelecimentos próprios ou credenciados, é assegurado ao consumidor o acesso à acomodação superior sem qualquer ônus, conforme previsto no artigo 33 da lei 9.656/98;
- **4.1.1** Será considerado como (PLANO A) a acomodação em quarto coletivo;
- **4.1.2** Será considerado como (PLANO B) a acomodação em quarto privativo.

# 5- CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- **5.1** A Operadora de Plano Privados de Assistência à Saúde deverá garantir as condições já estabelecidas pelos usuários na operadora anterior descritos nos itens abaixo, sendo a transferência automática, dos servidores. São considerados "usuários titulares" para efeito do convênio os Servidores da Prefeitura do Município de Amparo, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Câmara Municipal de Amparo, bem como inativos e pensionistas que percebem pelos cofres da municipalidade;
- **5.2** Serão considerados "usuários dependentes" aqueles que mantenham com o usuário titular uma das seguintes relações:





- a) Cônjuge;
- **b**) Filhos (as) solteiros (as), até a idade de 39 (trinta e nove) anos e onze meses de idade e que forem relacionados pela Prefeitura do Município de Amparo na proposta de admissão;
- c) Enteado menor sob guarda judicial ou tutelado e que forem relacionados pela Prefeitura do Município de Amparo na proposta de admissão;
- d) Filhos incapazes, assim declarados na forma da lei, enquanto perdurar a incapacidade;
- e) Companheiro ou companheira que comprove união estável com entidade familiar, conforme Lei Civil.
- f) <u>São considerados agregados</u>:
- g) Pai e mãe do servidor (somente serão incluídos no plano contratado, os agregados que já estão inclusos no plano atual: não serão admitidas novas inclusões de agregados no contrato objeto desta licitação);
- \* A adesão do grupo familiar dependerá da participação do Titular no plano privado de assistência à saúde;
- **h**) Aos filhos dependentes que perderem essa condição deverá a operadora facultar o direito de firmar novo contrato individual até 30 (trinta) dias, contados da perda da condição de dependentes, ficando dispensados de cumprir prazos de carência para as coberturas que já tinham direito e já tinham cumprido no plano em que figuravam como dependentes;
- i) O contrato deverá prever cobertura assistencial ao recém-nascido filho natural ou adotados até 12 (doze) anos de idade, durante os primeiros trinta dias de vida ou adoção;
- **j**) Deverá ser assegurada a inscrição ao recém-nascido, filho biológico ou adotivo de até 12 (doze) anos de idade, como dependentes, isentos do cumprimento dos períodos de carências, agravo ou cobertura parcial temporária, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção;
- **k**) Se o usuário contrair matrimônio ou iniciar união estável durante vigência deste contrato, para que seu conjugue/companheiro seja considerado usuário dependente, deverá ser inscrito no plano dentro do prazo até 30 (trinta) dias, contados da data do casamento ou do início da formalização da união estável, vigorando a partir desta data a obrigação de pagamento de mensalidade para o novo usuário:
- l) A CONTRATANTE obriga-se a fornecer, no ato da assinatura do contrato, a relação dos usuários que serão inscritos como titulares, dependentes e agregados, com nome e qualificação completa de cada um deles, além dos documentos oficialmente instituídos, bem como comprovação de vínculo do servidor municipal (no caso do usuário titular);
- **m**) Os novos servidores que forem contratados após a data da assinatura deste contrato, deverão ser inscritos como usuários dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua admissão, acompanhada da documentação exigida, sob pena de cumprimento de carência;
- n) A CONTRATANTE obriga-se a comunicar a CONTRATADA, mensalmente e por escrito, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as novas inclusões e exclusões de usuários no plano ora contratado, remetendo os documentos necessários para comprovação do vínculo do servidor municipal;
- **o**) Compete a **CONTRATANTE**, quando do fornecimento da lista de dependentes, justificar o vínculo de dependência ou parentesco conforme este artigo, comprovando-o, quando necessário, por todos os meios de prova em direito admissíveis para o caso;





- **p)** A exclusão do usuário titular cancelará automaticamente a inscrição dos respectivos dependentes e agregados.
- **q**) Os usuários dependentes, na qualidade de filhos, que venham a contrair matrimônio, perderão a condição de dependentes, obrigando-se o usuário titular a comunicar o fato por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do registro civil, à **CONTRATANTE**, a qual deverá comunicar imediatamente á **CONTRATADA**;
- **r**) Na hipótese de o usuário titular não comunicar a **CONTRATANTE** os casos de maioridade, emancipação ou matrimônio de seus filhos usuários dependentes nos prazos acima dispostos e estes continuarem a se utilizar dos serviços objeto do presente contrato ficará o usuário titular obrigado a reembolsar todas as despesas provenientes desta utilização;
- s) É obrigação do usuário titular, nos casos de sua exclusão ou de exclusão de seus dependentes ou agregados, por qualquer motivo, devolver os cartões de identificação de usuário e quaisquer outros documentos porventura fornecidos pela **CONTRATADA**;
- t) Considera-se uso indevido a utilização desses documentos para a obtenção, atendimentos, mesmo que na forma contratada pelos usuários titulares, usuários dependentes ou usuários agregados, que perderem essa condição por exclusão ou, em qualquer hipótese, por terceiros que não sejam usuários com ou sem o conhecimento destes;
- u) Ocorrendo a perda ou extravio do cartão, o usuário titular deverá participar imediatamente o ocorrido a CONTRATANTE, que, por sua vez deverá informar imediatamente a CONTRATADA para cancelamento do documento e emissão da segunda via, quando for o caso. A ausência da comunicação acarretará a responsabilidade do titular pela utilização indevida;
- v) Para emissão da 2ª (segunda) via do cartão de identificação deverá a **CONTRATANTE** encaminhar solicitação formal à **CONTRATADA** e realizar o pagamento de importância correspondente à taxa de emissão da respectiva via, valor este a ser descontado da folha de pagamento do servidor (usuário titular), mediante sua expressa autorização.

## 6 - COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

- **6.1 -** O presente contrato garante cobertura para todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID 10) da Organização Mundial da Saúde, através de normas e procedimentos do Rol de Procedimentos nº 82/04 da ANS e suas atualizações;
- **6.2** Os usuários farão jus, cumpridas as carências fixadas da cláusula de carências e dentro dos limites deste contrato, aos seguintes serviços:
- a) Consultas Médicas sem limite de utilização, abrangendo as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- **b**) Serviços Ambulatoriais e de Apoio Diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos dentro da cobertura prevista neste contrato, quando solicitados e justificados por médico assistente, em formulário específico da **CONTRATADA**;
- c) Internações Hospitalares Clínicas e Cirúrgicas abrangendo as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo os procedimentos obstétricos e aqueles considerados como alta complexidade, assim identificados por ato do Ministério da Saúde, quando solicitadas e





justificadas por médico assistente, em formulário específico da CONTRATADA;

- d) Atendimento em Pronto Socorro, em caráter de urgência emergência;
- e) Remoção inter-hospitalar;
- f) Próteses e órteses nacionais ou nacionalizadas e devidamente registradas junto a Anvisa;
- g) Transplante de rim e córnea;
- **h**) Todos os procedimentos constantes do rol estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e Lei 9.656/98, bem como suas atualizações;
- i) Nas consultas médicas de urgência/emergência, o usuário será atendido pelo médico plantonista, nos hospitais próprios ou credenciados da **CONTRATADA**;
- **j**) Os usuários terão direito a cobertura ambulatorial em conformidade com as normas da ANS para os seguintes procedimentos considerados especiais:
- 1. Hemodiálise e diálise peritonial CAPD;
- 2. Quimioterapia ambulatorial;
- 3. Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletronterapia etc.);
- 4. Procedimentos de hemodinâmica ambulatorial;
- 5. Hemoterapia ambulatorial;
- **6.** Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais, respeitadas as disposições e condições de cobertura impostas pela Agência.
- I) Cobertura dos atendimentos nos casos de planejamento familiar, incluindo:
- I Atividades educacionais:
- II Consultas de aconselhamento para planejamento familiar;
- III Atendimento clínico;
- IV Sulfato de DEHIDROEPIANDROSTERON A (SDHEA);
- V Implante de dispositivo intrauterino (DIU) hormonal incluindo o dispositivo;
- m) Os procedimentos de alta complexidade, bem como as internações deverão ser autorizadas pela **CONTRATADA** sem limitação de prazo, independentemente de ser internação na acomodação contratada ou UTI (Unidade de Terapia Intensiva), competindo ao médico assistente definir e justificar os períodos de internação. A obrigação de prestar os serviços de internação hospitalar compreende: cobertura das despesas com diárias hospitalares, prestação de serviços médicos, exames diagnósticos, serviços gerais de enfermagem, alimentação, toda e qualquer taxa, anestésicos, gases medicinais, sessões de quimioterapia e radioterapia, materiais e medicamentos usados na internação pelo usuário e prescritos pelos médicos assistentes;
- n) A CONTRATADA garantirá, também, cobertura em relação as cirurgias buço-maxilo-facial e aos procedimentos considerados especiais conforme determina o artigo 5°, incisos I e II da Resolução CONSU nº 10/98, a saber:
- **1.** Hemodiálise e diálise peritonial CAPD;
- 2. Quimioterapia;
- 3. Radioterapia incluindo radiomoldage, radioimplante e braquiterapia;
- 4. Hemoterapia
- 5. Nutrição parenteral e enteral;
- 6. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- 7. Embolizações e radiologia intervencionista;





- 8. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- 9. Fisioterapia;
- **10.** Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de Rim e Córnea, exceto medicação de manutenção.
- **6.3 -** A relação desta cláusula é taxativa, responsabilizando-se o titular por quaisquer outras despesas, o pagamento destas despesas deverá ser realizado pelo usuário diretamente ao hospital;
- **6.4** Na hipótese de internação de usuários menores de 18 anos, maiores de 60 anos ou portadores de incapacidade civil, a **CONTRATADA** garantirá a presença de acompanhante, independentemente do tipo de acomodação contratada e se responsabilizará, além da cobertura prevista neste contrato, por todas as despesas de alimentação que se fizerem necessárias deste acompanhante no hospital, dentro dos limites contratuais;
- **6.5** Nos casos de transtornos psiquiátricos os usuários terão cobertura para todos os transtornos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10), com as seguintes características:
- a) Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio paciente ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativa de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;
- **b**) Psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais na área de saúde mental com duração máxima de 12 semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitada a 12 sessões por ano de contrato, não cumulativas;
- c) Tratamento básico que é aquele prestado por médico, com número limitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnostico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente;
- **6.6** Todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos, bem como tratamentos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10º Revisão CID 10, incluindo:
- I O custeio integral de pelo menos 30 (trinta) dias de internação;
- II Nas internações psiquiátricas o custeio parcial excepcionalmente poderá ser fixado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com coparticipação do beneficiário de 50 % (por cento) observados os tetos estabelecidos nos normativos vigentes;
- III esse percentual de coparticipação equivalerá ao máximo admitido por norma editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que estiver vigente à época da contratação do plano.
- IV A cobertura do tratamento em regime de hospital dia deverá se dar de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes;
- **6.6.1** Os usuários terão direito a transplantes de rim e córnea, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados;
- **6.6.2** Os usuários candidatos a transplante de órgãos provenientes de "doador cadáver", conforme legislação específica, deverão, obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDOs) e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e seleção;





- **6.6.3** A lista de receptores é nacional, gerenciada pelo Ministério da Saúde e coordenada em caráter regional pelas centrais de notificações, captação e distribuição de órgãos (CNCDOs) integrantes do sistema nacional de transplante;
- **6.7** As entidades privadas e equipes especializadas interessadas na realização de transplantes deverão observar o regulamento técnico portaria GM nº 3407 de 05/08/98 do Ministério da Saúde que dispõe quanto a forma, autorização e cadastro junto ao sistema nacional de transplantes (SNT);
- **6.7.1** É de competência privativa das centrais de notificação: (i) capacitação e distribuição de órgãos (CNCDOs), dentro das funções de gerenciamento que lhes são atribuídas pela legislação em vigor; (ii) determinar o encaminhamento de equipe especializada; (iii) providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor;
- **6.7.1.1** Entendem-se como despesas com procedimentos vinculados todas aquelas necessárias à realização do transplante incluindo:
- i. Despesas assistenciais com doadores vivos;
- ii. Medicamentos utilizados durante a internação;
- iii. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio exceto medicamentos de manutenção;
- iv. Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos;
- **6.8** Os usuários terão cobertura para o fornecimento de prótese e órtese nacionais ou nacionalizadas e devidamente registrados junto a ANVISA bem como de seus respectivos assessórios, desde que ligados ao ato cirúrgico coberto por este contrato;
- **6.9** Os usuários terão direito a prestação de serviços de cirurgia plástica reparadora e cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;
- **6.10** Os usuários terão direito também, a remoção inter-hospitalar, quando comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica prevista neste contrato, que se dará entre hospitais de rede própria ou credenciada da **CONTRATADA** quando em internações iniciadas e cobertas pela **CONTRATADA**;
- **6.11** Na remoção inter-hospitalar do usuário, o meio de transporte a ser utilizado será definido pelo médico assistente e a **CONTRATADA**;
- **6.12** A remoção somente será realizada após a confirmação de vaga no hospital destino;
- **6.13 -** Fica acordado que a cobertura de remoção nos casos de urgência e emergência será regida pelo disposto no artigo 7º da Resolução CONSU nº 13/98;
- **6.14** As coberturas de tratamentos ou procedimentos que não constem do presente Termo de Referência, deverão ser autorizadas pela operadora de Planos de Assistência à Saúde, nos termos da Lei n 14.454, de 21 de setembro de 2.022, desde que:
- I) exista comprovação da eficácia, à luz das ciências da saúde, baseada em evidências científicas e plano terapêutico; ou
- II) existam recomendações pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), ou exista recomendação de, no mínimo, 1 (um) órgão de avaliação



de tecnologias em saúde que tenha renome internacional, desde que sejam aprovadas também para seus nacionais.

# 7 - EXCLUSÕES DE COBERTURA

- **7.1** Fica expressamente ajustado entre as partes que o presente contrato não cobre os serviços médico-hospitalares em face dos seguintes procedimentos:
- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- **b**) Atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento dos prazos de carências ou prestados em desacordo com o estabelecido neste contrato;
- c) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- d) Inseminação artificial;
- e) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- f) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- g) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, ou seja, sem registro na ANVISA;
- **h**) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto nos casos de internação domiciliar oferecida pela operadora em substituição à internação hospitalar;
- i) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, importados não nacionalizados e não registrados junto à ANVISA;
- **j**) Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde CITEC;
- **k**) Despesas com assistência odontológica de qualquer natureza, inclusive as relacionadas com acidentes, exceto as cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar e aquelas relacionadas aos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que necessitem de estrutura hospitalar por imperativo clínico, a exceção dos honorários e materiais utilizados:
- 1) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- m) Despesas de acompanhantes, excepcionadas:
- I. Acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante de menores de 18 anos;
- **II.** Acomodação e alimentação, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir dos 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de deficiências;
- **III.** Despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto e pós-parto imediato;
- n) Cirurgia para mudança de sexo;
- **o**) Produtos de toalete e higiene pessoal, serviços telefônicos ou qualquer outra despesa que não seja vinculada à cobertura deste contrato;





- p) Procedimentos, exames
- **p**) Procedimentos, exames e tratamentos realizados fora da área de abrangência contratada, bem como das despesas decorrentes de serviços médicos hospitalares prestados por médicos não credenciados a Operadora à exceção dos atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, que poderão ser realizados por médicos e serviços não credenciados e, posteriormente, reembolsados na forma e termos previstos neste contrato;
- q) Enfermagem em caráter particular seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- r) Aplicação de vacinas;
- s) Exames para piscina ou ginástica, necrópsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo:
- t) Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- u) Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- v) Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;
- w) Especialidade médica não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- x) Tratamentos em SPA, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idoso;
- y) Transplante, à exceção de córnea e rim e transplantes autólogos;
- **z**) Consultas domiciliar;
- **aa**) Procedimentos que sejam excluídos ou que não constem do rol estabelecendo pela Agência Nacional de Saúde Suplementar frente às Operadoras de Saúde e conforme Lei 9.956/98 e suas atualizações.

## 8 – VIGÊNCIA

A contratação dos serviços objeto da presente licitação, será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço ou autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## 9 –PERÍODOS DE CARÊNCIA

- **9.1** Os serviços prestados aos usuários regularmente incluídos na proposta de admissão a ser apresentada pela **CONTRATANTE** na mesma data da assinatura do presente instrumento, estarão isentos de qualquer período de carência, sendo os serviços prestados imediatamente após a assinatura do contrato;
- **9.2** Também não haverá carência para prestação dos serviços aos servidores e seus dependentes, desde que incluídos no plano em até 30 (trinta) dias de assinatura do contrato de prestação de serviços de assistência médica ou hospitalar ou da admissão do servidor pela **CONTRATANTE**;
- **9.3** Em relação às novas inclusões, referentes a usuários que já figuravam como servidores municipais no momento desta contratação e que venham a ser solicitadas após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato ou referentes a usuários titulares ou dependentes cujas solicitações de inclusão sejam efetuadas após o prazo estabelecido (30 dias de sua admissão), incidirão os seguintes períodos de carência:
- a) 24 (vinte e quatro) horas para os atendimentos de urgência e emergência decorrentes de acidentes pessoais, desde que possam implicar risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente. Para os demais casos de urgência e emergências não decorrentes de acidentes





pessoais, estando o usuário em período de cumprimento de carências para internações hospitalares, o atendimento se limitará as coberturas ambulatoriais, respeitadas as regras da cláusula de urgência e emergência;

- **b**) 30 (trinta) dias para consultas médicas e exames simples de rotina, laboratoriais de patologia clínica (exceto os exames hormonais e imunológicos), raio X simples (exceto mamografia, densitometria óssea, neuro-radiologia, angiografias e radiologia intervencionista) eletrocardiograma e eletroencefalograma convencionais;
- c) 180 (cento e oitenta) dias para demais serviços de apoio, diagnostico e terapia, bem como exames especializados a saber, ultrassonografías em geral, MAPA (monitorização ambulatória de pressão arterial) Holter, ecocardiografia de qualquer tipo, ecodoppler vascular (ultrassom vascular vascular), imunoperoxidase, hibridação molecular, scan eletromiografia, polisonografia, eletroencefalograma prolongado, mapeamento cerebral, estudo P-300, colangiopancreatografia endoscópica com ou sem papilotomia, colonoscopia com ou sem polipectomia, videolaparoscopia diagnostica, endoscopia digestiva alta, broncoscopia de qualquer tipo, exames hormonais, exames imunológicos, prova ventilatória completa de qualquer tipo, medicina nuclear magnética (todas), procedimentos diagnósticos em hemodinâmica (todas) com ou sem procedimentos terapêuticos, PH-metria, vídeo-histeroscopia, punções-biopsias aspirativas P.B.A (todas), retinografia simples e fluorescente, microscopia especular de córnea, cerastocopia computadorizada, BERA (potenciais auditivos do tronco cerebral), vecto-eletronistagmografia, vídeo-artroscopia, urodinâmica, cintilografia.
- **d**) 180 (cento e oitenta) dias para procedimentos, ambulatoriais ou hospitalares; hemodiálise e diálise peritorial CAPD; quimioterapia, radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia, hemoterapia, nutrição parenteral ou enteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, embolizações e radiologia intervencionista, exames préanestésicos ou pré-cirúrgicos, cirurgias oftalmológicas;
- e) 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas e cirúrgicas, inclusive transplantes de rins e córneas:
- f) 180 (cento e oitenta) dias para internações em Unidade de Terapia Intensiva;
- g) 180 (cento e oitenta) dias para atendimentos obstétricos e procedimentos relativos ao pré-natal;
- h) 180 (cento e oitenta) dias para internações decorrentes de transtornos psiquiátricos;
- i) 180 (cento e oitenta) dias para fisioterapia;
- j) 300 (trezentos) dias para parto a termo;
- k) 180 (cento e oitenta) dias para eventos obstétricos não relacionados a partos a termo.

## 10 – DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES

- **10.1** O beneficiário deverá informar à **CONTRATADA**, quando expressamente solicitado na documentação contratual, por meio da Declaração de Saúde, o conhecimento de doenças ou lesões preexistentes à época da adesão ao presente contrato, sob pena de caracterização de fraude, ficando sujeito à suspensão ou rescisão unilateral do contrato, conforme o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.656/1998;
- 10.2 Doenças ou Lesões Preexistentes são aquelas que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de



assistência à saúde, de acordo com o art. 11 da Lei nº 9656/1998, o inciso IX do art. 4º da Lei nº 9961/2000 e as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 162/2007;

- **10.3 -** Para informar a existência de doenças e lesões preexistentes, o beneficiário titular preencherá o formulário de declaração de saúde acompanhado da carta de orientação ao beneficiário e poderá solicitar um médico para orientá-lo;
- **10.4** O beneficiário tem o direito de preencher a declaração de saúde mediante entrevista qualificada orientada por um médico pertencente à lista de profissionais da rede de prestadores credenciados ou referenciados pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o beneficiário;
- **10.5** Caso o beneficiário opte por ser orientado por médico não pertencente à lista de profissionais da rede assistencial da **CONTRATADA**, poderá fazê-lo, desde que assuma o ônus financeiro dessa entrevista:
- **10.6** O objetivo da entrevista qualificada é orientar o beneficiário para o correto preenchimento da declaração de saúde, onde são declaradas as doenças ou lesões que o beneficiário saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e consequências da omissão de informações;
- **10.7** É vedada a alegação de omissão de informação de doença ou lesão preexistente quando for realizado qualquer tipo de exame ou perícia no beneficiário pela **CONTRATADA**, com vistas à sua admissão no plano privado de assistência à saúde;
- 10.8 Sendo constatada por perícia ou na entrevista qualificada ou através de declaração expressa do beneficiário, a existência de doença ou lesão que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, de uso de leitos de alta tecnologia e de procedimentos de alta complexidade, a CONTRATADA oferecerá a cobertura parcial temporária e, dependendo do caso, ser-lhe-á facultada a oferta do agravo. Caso a CONTRATADA não ofereça cobertura parcial temporária no momento da adesão contratual, não caberá alegação de omissão de informação na declaração de saúde ou aplicação posterior de cobertura parcial temporária ou agravo;
- **10.9** Cobertura parcial temporária CPT é aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a suspensão da cobertura de procedimentos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal;
- **10.10** Agravo é qualquer acréscimo no valor da contraprestação paga ao plano privado de assistência à saúde, para que o beneficiário tenha direito integral à cobertura **CONTRATADA**, para a doença ou lesão preexistente declarada, após os prazos de carências contratuais, de acordo com as condições negociadas entre a operadora e o beneficiário;
- **10.11** Na hipótese de cobertura parcial temporária, a **CONTRATADA** somente poderá suspender a cobertura de procedimentos cirúrgicos, o uso de leito de alta tecnologia e os procedimentos de alta complexidade, quando relacionados exclusivamente à doença ou lesão preexistente;
- **10.12** Os procedimentos de alta complexidade encontram-se especificados no rol de procedimentos e eventos em Saúde da ANS, disponível no site www.ans.gov.br;
- 10.13 É vedada a CONTRATADA a alegação de doença ou lesão preexistente decorridos os 24



(vinte e quatro) meses da data da celebração do contrato ou da adesão ao plano privado de assistência à saúde;

- **10.14** Nos casos de cobertura parcial temporária, findo o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a cobertura assistencial passará a ser integral, conforme a segmentação contratada e prevista na Lei n° 9.656/1998;
- **10.15** O agravo será regido por aditivo contratual específico, cujas condições serão estabelecidas entre as partes, devendo constar menção expressa a percentual ou valor do agravo e período de vigência do agravo;
- **10.16** Identificado indício de fraude por parte do beneficiário, referente à omissão de conhecimento de doença ou lesão preexistente por ocasião da adesão ao plano privado de assistência à saúde, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a alegação de omissão de informação ao beneficiário através de termo de comunicação ao beneficiário e poderá solicitar abertura de processo administrativo junto a ANS, quando da identificação do indício de fraude, ou após recusa do beneficiário à cobertura parcial temporária;
- 10.17 Instaurado o processo administrativo na ANS, à CONTRATADA caberá o ônus da prova;
- **10.18** A **CONTRATADA** poderá utilizar-se de qualquer documento legal para fins de comprovação do conhecimento prévio do beneficiário sobre sua condição quanto à existência de doença e lesão preexistente;
- **10.19** A ANS efetuará o julgamento administrativo da procedência da alegação, após entrega efetiva de toda a documentação;
- **10.20** Caso solicitado pela ANS, o beneficiário deverá remeter documentação necessária para instrução do processo;
- **10.21** Após julgamento, e acolhida a alegação da **CONTRATADA**, pela ANS, o beneficiário passa a ser responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com a assistência médico-hospitalar prestada e que tenha relação com a doença ou lesão preexistente, desde a data da efetiva comunicação da constatação da doença e lesão preexistente, pela **CONTRATADA**, bem como será excluído do contrato;
- **10.22** Não haverá a negativa de cobertura sob a alegação de doença ou lesão preexistente, bem como a suspensão ou rescisão unilateral do contrato até a publicação, pela ANS, do encerramento do processo administrativo;
- **10.23** Não haverá cobertura parcial temporária ou agravo, nos casos de doença e lesão preexistente, quando o número de participantes for igual ou maior que trinta, para os beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.

#### 11 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

11.1 - Atendimento de Urgência e de Emergência em Pronto Socorro próprio/credenciado da CONTRATADA. Nos casos de urgência ou emergência, os usuários poderão obter atendimento diretamente junto aos serviços próprios ou contratados pela empresa CONTRATADA na modalidade prevista no contrato, conforme previsto na Resolução nº 13 (treze) do CONSU, devendo, para tanto, identificarem-se como Usuários, apresentar a carteira de identificação válida e R.G.;





- **11.2** As coberturas de procedimentos de urgência ou emergência são aquelas que impliquem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis aos pacientes, incluindo as resultantes de acidentes pessoais ou de complicações do processo gestacional, regendo-se pela garantia de atenção e atuação no sentido da preservação da vida, órgãos e funções;
- **11.3** Nos casos de transtornos psiquiátricos, são consideradas emergências as situações que impliquem risco de vida ou de danos físicos para o usuário ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão);
- 11.4 Quando o atendimento de urgência ou emergência for efetuada no decorrer do período de carência para internação, fica garantida a cobertura do atendimento ambulatorial, limitada às primeiras 12 (doze) horas, igual àquela fixada para o plano do segmento ambulatorial não garantido, portanto, cobertura para internação;
- 11.5 Em caso de necessidade de assistência médica hospitalar decorrente da condição gestacional, porém a usuária estiver em período de carência, fica assegurado o atendimento ambulatorial limitado às primeiras 12 (doze) horas, não garantindo, portanto, a cobertura para internação;
- **11.6** Em todos os casos de cobertura de urgência ou emergência fica limitada às primeiras 12 (doze) horas de atendimento, findo este prazo, a responsabilidade financeira passará a ser do usuário, não cabendo ônus à **CONTRATADA** e as remoções obedecendo o disposto na cláusula de remoção;
- 11.7 Entretanto, em todas as situações de urgência ou emergência sujeita à cobertura ambulatorial limitada às primeiras 12 (doze) horas, quando for necessária a realização de procedimentos exclusivos de cobertura hospitalar em tempo menor do que 12 (doze) horas de cobertura, cessará sendo que a responsabilidade financeira, a partir da necessidade de internação, passará a ser do usuário, não cabendo ônus a **CONTRATADA** e as remoções obedecerão ao disposto na cláusula de remoção;
- **11.8** O atendimento de urgência decorrente de acidentes pessoais, será garantido, sem restrições, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas de vigência do contrato;
- **11.9** Fica claro que nos casos em que a atenção não venha a se caracterizar como própria do plano hospitalar ou, como de risco de vida, ou ainda, de lesões irreparáveis, não haverá obrigatoriedade de cobertura por parte da **CONTRATADA**.

#### 12-REEMBOLSO

- **12.1** A **CONTRATADA** assegurará o reembolso no limite das obrigações do contrato, das despesas efetuadas pelo usuário com assistência à saúde, dentro da área de abrangência deste contrato nos casos exclusivos de urgência ou emergência, quando for comprovadamente impossível a utilização de serviços próprios contratados ou credenciados da **CONTRATADA**;
- **12.2** O valor do reembolso será correspondente aos das tabelas adotadas para pagamento dos médicos, serviços e hospitais credenciados da **CONTRATADA**, conforme dispõe o art. 12, VI da Lei 9656/98;
- **12.3** O reembolso de que trata a cláusula anterior, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contadas da apresentação dos documentos originais, que posteriormente serão devolvidos, na hipótese de reembolso parcial;



- **12.4** O beneficiário terá o prazo de 1 (hum) ano para solicitar o reembolso, devendo para tanto apresentar à **CONTRATADA** os seguintes documentos:
- a) Solicitação de reembolso através de preenchimento de formulário próprio a ser fornecido pela **CONTRATADA**;
- **b**) Relatório do médico assistente, declarando o nome do paciente, descrição do tratamento e respectiva justificativa dos procedimentos de urgência ou emergência realizados, data do atendimento, e, quando for o caso, período de permanência no hospital e data da alta hospitalar;
- **c**) Conta hospitalar discriminando materiais e medicamentos consumidos, com preço por unidade, juntamente com notas fiscais, faturas ou recibos do hospital;
- **d**) Recibos individualizados de horários dos médicos assistentes, auxiliares e outros, discriminando funções e o evento a que se referem;
- **e**) Comprovantes relativos aos serviços de exames complementares de diagnósticos e terapia, e serviços auxiliares, acompanhados no pedido do médico assistente;
- **12.4.1** Somente serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao usuário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou emergência.

# 13-REMOÇÃO

- **13.1** Os usuários terão direito também a remoção inter-hospitalar, quando comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica prevista no contrato, que se dará entre os estabelecimentos da rede própria ou credenciada pela **CONTRATADA**, quando em internações iniciadas e cobertas pela **CONTRATADA**;
- **13.1.1** Na remoção inter-hospitalar do usuário, o meio de transporte a ser utilizado será definido pelo médico assistente e a **CONTRATADA**;
- 13.1.2 A remoção somente será realizada após a confirmação de vagas no hospital destino;
- **13.1.3** A cobertura da remoção nos casos de urgência e emergência será regida pelo disposto no artigo 7° da Resolução CONSU nº 13/98.

# 14- MECANISMOS DE REGULAÇÃO

- **14.1** Para fins de atendimento, a **CONTRATADA** deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, as carteiras individuais de identificação, catálogo de credenciados, relação dos médicos conveniados, com indicação das especialidades, endereços e telefones de seus consultórios e manual de utilização do plano de saúde, podendo ser cobrada do usuário taxa, correspondente ao custo de confecção de segunda via em razão de perda da carteira de identificação.
- **14.2** O catálogo de credenciados, relação dos médicos conveniados, com indicação das especialidades, endereços e telefones de seus consultórios e manual de utilização do plano de saúde poderão ser apresentados via sítio eletrônico;
- **14.3** Para ter acesso a qualquer atendimento, o usuário obriga-se a apresentar o cartão de identificação, acompanhado de documento de identificação pessoal legalmente válido;
- **14.4** Os serviços e outros atendimentos objeto da contratação serão prestados dentro das regras operacionais da **CONTRATADA**;
- 14.5 O serviço de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais,



incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, deverão ser solicitados em guia própria da **CONTRATADA** e ter autorização prévia para sua realização, se necessário;

- **14.6** Os usuários receberão autorização e informações na sede administrativa da **CONTRATADA** ou em seus escritórios regionais, situados na área geográfica da **CONTRATADA**:
- **14.7** Não havendo disponibilidade técnica para atendimento aos usuários na área de atuação da **CONTRATADA**, esta os orientará para atendimento em outra unidade da mesma rede e atuação ou conveniada:
- **14.8** A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** e ao usuário titular o "guia médico de serviços", onde constará a relação dos hospitais contratados, médicos, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e serviços de urgências e emergências, dentro de sua área de abrangência geográfica. A utilização de recursos médicos hospitalares fora da área de abrangência da **CONTRATADA**, sem o encaminhamento desta, implica ao usuário o pagamento das despesas ocorridas a partir dessa data, exceto se o usuário estiver internado, conforme dispõe o art.13. III da Lei 9656/98;
- **14.9** A **CONTRATADA** fica reservada o direito de realizar perícias médicas, exames e inspeções com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, ficando obrigada, por outro lado, a apurar as reclamações escritas apresentadas pela **CONTRATANTE**;
- **14.10** Nos casos eletivos, quando for requerido pelo usuário autorização para realização de exames e procedimentos hospitalares ou ambulatoriais terá a **CONTRATADA**, direito que os documentos e o referido usuário sejam submetidos à avaliação prévia. Esta análise será realizada em um dia útil contado da solicitação da autorização;
- **14.11** A **CONTRATADA** garantirá no caso de situações de divergências médicas a respeito da autorização prévia, a definição do impasse através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo usuário, por médico credenciado e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja renumeração ficará a cargo da **CONTRATADA**;
- **14.12** Os serviços deverão ser solicitados em guia própria da **CONTRATADA** e ter a autorização prévia para sua realização;
- **14.13** As internações deverão ser autorizadas pela **CONTRATADA**, sem limitação de prazo, independentemente da acomodação escolhida pelo usuário na proposta de admissão ou UTI (Unidade de Terapia Intensiva), competindo ao médico assistente definir e justificar os períodos de internação;
- **14.14** As internações efetivas ou programadas serão processadas mediante solicitação de médico assistente/credenciado, por intermédio de "guia de internação hospitalar", apresentação de cartão de identificação e documento de identificação pessoal legalmente válido, após prévia autorização da **CONTRATADA**;
- **14.15** Nas hipóteses de urgência ou emergência, o usuário, terá direito a internação imediata, devendo providenciar a guia de internação hospitalar expedida pela **CONTRATADA**, até 02 (dois) dias seguintes ao da hospitalização, sob pena da **CONTRATADA** não se responsabilizar por qualquer despesa;
- 14.16 Quando houver necessidade de internação, esta se fará somente nos hospitais credenciados



- pela **CONTRATADA** após pertinente comunicação, avaliação e análise para expressa autorização ou não dos procedimentos por ela;
- **14.17** Ocorrendo a perda ou extravio dos cartões a **CONTRATANTE** deve informar, por escrito, o fato a **CONTRATADA** para cancelamento ou quando for o caso, emissão de segunda via;
- **14.18** Mesmo que façam parte do Sistema da **CONTRATADA** não serão autorizados procedimentos ambulatoriais/ hospitalares em clínicas e hospitais que tenham tabela de preços diferentes de rede credenciada pela **CONTRATADA**;
- **14.19** O usuário terá direito a reembolso, nos limites das obrigações contratuais, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados ou credenciados de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pela **CONTRATADA** pagáveis no prazo máximo de 30 dias, após a entrega da documentação adequada;
- **14.20** Os usuários terão direito a tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo, mediante autorização prévia, que será obtida na sede ou escritórios regionais da **CONTRATADA** no horário comercial e serão realizadas nos consultórios, clínicas e hospitais credenciados pela **CONTRATADA**;
- **14.21 -** Conforme artigo 17 da Lei 9656/98, a inclusão como contratados, referenciados ou credenciados dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º da Lei 9656/98, de qualquer entidade hospitalar, implica compromisso para com os usuários quanto à sua manutenção ao longo da vigência dos contratos;
- **14.21.1** É facultada à substituição de entidade hospitalar, a que se refere o parágrafo acima, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos usuários e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo aos casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
- **14.21.2** Na hipótese de a substituição do estabelecimento hospitalar a que se refere o parágrafo acima ocorrer por vontade da operadora durante período de internação do usuário, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e a **CONTRATADA**, a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério médico, na forma do contrato;
- **14.21.4** Excetuam-se do previsto do parágrafo anterior os de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, quando a **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional para o usuário;
- **14.21.5** Em caso de redimensionamento da rede hospitalar por redução, a **CONTRATADA** deverá solicitar à ANS autorização expressa para tanto, informando:
- I Nome da entidade a ser excluída;
- **II** Capacidade operacional a ser reduzida com a exclusão;
- **III** Impacto sobre a massa assistida, a partir de parâmetros definidos pela ANS, correlacionando à necessidade de leitos e a capacidade operacional restante;
- IV Justificativa para a decisão, observando a obrigatoriedade de manter cobertura com padrões de qualidade equivalente e sem ônus adicional para o usuário.





# 15 – DOS PREÇOS E COPARTICIPAÇÃO

- **15.1** Os preços de mensalidade, exames e coparticipação serão de acordo com as propostas apresentadas;
- **15.2** No caso de haver coparticipação, os valores não deverão exceder os discriminados na tabela abaixo:

| TABELA - COPARTICIPAÇÃO                     |       |
|---|-------|
| CONSULTAS ELETIVAS, PRONTO SOCORRO E PRONTO | 48,24 |
| ATENDIMENTO                                 |       |
| EXAMES                                      | 7,24  |
| 2ª VIA DE CARTÃO                            | 11,03 |

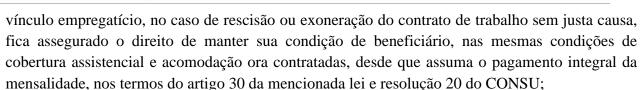
## 16 - FAIXAS ETÁRIAS

- **16.1** As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário;
- 16.2 A variação por faixas etárias para os fins valorização deste contrato serão:
- 16.2.1 Faixas Etárias Percentual:
- 1<sup>a</sup> de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos
- 2<sup>a</sup> de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade
- 3<sup>a</sup> de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade
- 4<sup>a</sup> de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade
- 5<sup>a</sup> de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade
- 6<sup>a</sup> de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade
- 7<sup>a</sup> de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade
- **8**<sup>a</sup> de 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade
- 9<sup>a</sup> de 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade
- 10<sup>a</sup> de 59 (cinquenta e nove) anos ou mais
- **16.3** Os aumentos decorrentes da mudança de faixa etária corresponderão aos percentuais indicados na proposta de admissão e, incidirão sobre o preço da faixa etária anterior, e não se confundem com reajuste financeiro anual;
- **16.4** Os percentuais de variação de faixa etária foram fixados observando que o valor fixado para última faixa não poderá ser superior a 6 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária e a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e sétima faixas;
- **16.5** Os beneficiários com mais de 59 (cinquenta e nove) anos de idade, estarão isentos do aumento decorrente de modificação por faixa etária, permanecendo apenas a aplicação do reajuste financeiro anual, na forma prevista neste contrato.

# 17- REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS

17.1 - O usuário que contribuir para produtos de que tratam a Lei 9656/98, em decorrência de





- **17.2** O direito mencionado somente será concedido se o empregado tiver contribuído para o plano e mantido pelo período de 1/3 do tempo em que o usuário tenha permanecido no plano, assegurando-lhe o prazo mínimo de 6 meses e o prazo máximo de 24 meses. A manutenção de que trata este item é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho. Em caso de morte do titular, o direito de permanência será assegurado aos dependentes cobertos pelo presente plano, desde que assuma o seu pagamento integral, dentro do prazo e condições mencionadas no parágrafo anterior;
- **17.3** O direito assegurado neste artigo não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho;
- **17.4** O direito à comunidade assistencial assegurado nesta cláusula, no mesmo plano e nas mesmas condições contratadas pela **CONTRATANTE**, deixará de ser assegurado ao usuário quando da sua admissão em novo emprego;
- 17.5 Ao aposentado que contribui para produtos de que tratam a Lei 9656/98, em decorrência de vínculo empregatício pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral;
- **17.6** Ao aposentado que contribuir para produtos de que tratam a Lei 9656/98, em decorrência de vínculo empregatício, por período inferior a dez anos, fica assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, à razão de 1 ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade, nos termos do artigo 31 da mencionada Lei e resolução 21 do CONSU;
- 17.7 Para gozo do direito assegurado no artigo 31 da lei 9656/98, observar-se-ão as condições de manutenção obrigatória de todo o grupo familiar inscrito quando da aposentadoria, ficam asseguradas as vantagens obtidas pelos empregados decorrentes das negociações coletivas de trabalho, em caso de morte do titular o direito de permanência será assegurado aos dependentes e agregados cobertos pelo presente plano, desde que assume seu pagamento integral, dentro do prazo e condições mencionadas no parágrafo anterior. O direito assegurado deixará de existir quando da admissão do usuário em novo emprego;
- **17.8** O exonerado ou demitido deve optar pela manutenção do benefício aludido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu desligamento, em resposta a comunicação da empresa empregadora, formalizada no ato da rescisão contratual;
- **17.9** Conforme parágrafo 9° do artigo 2° CONSU 20 e 21, no caso de encerramento ou cancelamento do contrato coletivo, incluindo-se o grupo de usuários ativos e inativos, demitidos e aposentados conforme artigo 30 e 31 da Lei 9656/98, serão respeitadas as regras da Resolução CONSU nº 19;
- **17.10** A **CONTRATADA** garantirá a migração para plano individual/familiar, em caso de cancelamento do plano coletivo, desde que a opção seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento;



**17.11** - Para efeito de contagem e prazos de carência considerar-se-á o período de permanência do usuário no plano coletivo cancelado, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência.

## 18- CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

- **18.1** A exclusão do usuário titular cancelará automaticamente a inscrição dos respectivos dependentes. O término da menoridade civil dos "usuários dependentes", nos termos previstos pelo art. 5º do Código Civil, acarretará a perda da qualidade de dependente para os efeitos deste contrato, obrigando-se o **CONTRATANTE** a comunicar o fato, por escrito e mediante protocolo à **CONTRATADA** e devolver o cartão de identificação imediatamente à **CONTRATADA**, exceto nos casos de maioridade por idade que será verificado pela **CONTRATADA** administrativamente;
- **18.2** Conforme artigo 5° do Código Civil, a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil e cessará, para os menores, a incapacidade pelos casos descritos abaixo:
- I Pela concessão dos pais ou de um deles na falta de outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
- II Pelo casamento;
- III Pelo exercício de emprego público efetivo;
- IV Pela colocação de grau em curso de ensino superior;
- V Pelo estabelecimento civil ou comercial ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria;
- **18.3** O dependente que vier a perder a condição de dependência poderá assinar contrato em seu próprio nome, no plano pessoa física, individual ou familiar ema até 30 (trinta) dias a contar da data da perda dessa qualidade, aproveitando as carências já cumpridas neste contrato, nas mesmas condições de coberturas ora contratadas, e se optar por outra modalidade que abranja novas coberturas, deverá cumprir as carências para as novas coberturas.

#### 19- RESCISÃO/SUSPENSÃO

- **19.1** O atraso do pagamento das mensalidades superior a 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não, nos últimos 12 (doze) meses do contrato, implicará na rescisão, a critério da **CONTRATADA**;
- 19.2 O presente contrato rescindir-se-á, a qualquer tempo, nas hipóteses abaixo:
- a) se qualquer das partes infringir as cláusulas do presente instrumento;
- **b**) por fraude, assim considerada, entre outras circunstâncias, a omissão ou distorção de informações por parte do **CONTRATANTE**;
- c) por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA;
- **d**) se não for mantido o número mínimo de usuários estabelecido para manutenção deste contrato, conforme prevê a cláusula condições de admissão, ressalvado o disposto abaixo;
- **19.3** Na hipótese de redução do número de usuários ficar abaixo do limite estabelecido na cláusula condições de admissão, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, manter vigência temporária adicional, para que seja reconstituído o mínimo contratualmente estabelecido. Caberá



ao **CONTRATANTE** pagar o equivalente à média per capta das mensalidades, multiplicada pelo número de usuários faltantes.

#### 20- PROGRAMAS DE PROMOÇÃO

**20.1** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do termo de contrato, programas de promoção à saúde e prevenção de doenças com unidade física sediada no Município de Amparo tendo no mínimo 1 (um) programa registrado na ANS - Agência Nacional de Saúde.

#### 21 - DA COBRANÇA EM CASO DE AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO

- **21.1** Em caso de afastamento previdenciário, o usuário deverá arcar com o pagamento do valor que lhe cabe no custeio do convênio médico;
- **21.2** A **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA**, até o dia 02 de cada mês, a ocorrência de afastamentos previdenciários, para que a **CONTRATADA** promova diretamente a cobrança do usuário que estiver afastado;
- **21.3** No ato do pagamento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** efetuará o desconto da parte, referente ao custeio do servidor afastado.

#### 22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1** Na eventualidade da insatisfação quanto ao plano ou atendimento dos profissionais e empregados da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar reclamação escrita para o endereço constante da proposta de admissão para a devida apuração;
- **22.2** O usuário poderá optar por internações hospitalares em acomodação superior às previstas neste contrato. Esta opção, todavia, implicará o pagamento pelo próprio usuário, diretamente aos Hospitais e aos médicos, das despesas complementares dos serviços médicos e hospitalares, sendo que a **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente entre as partes, pois tais despesas correm por conta exclusiva do usuário;
- **22.3** A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa da pactuada neste contrato.

## 23 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 23.1 O licitante deverá comprovar como condição de habilitação:
- Índice de Desempenho de Saúde Suplementar (IDSS), divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), maior ou igual a 0,6 (TC-010301.989.21-6) referente a última competência apurada (ano base de 2021). sob pena de inabilitação. (\*)
- (\*) Os resultados da avaliação das operadoras são traduzidos pelo índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS). O IDSS é um índice composto por um conjunto de indicadores agrupados em quatro dimensões e é calculado com base nos dados extraídos dos sistemas de informações da Agência ou coletados nos sistemas nacionais de informação em saúde.".

Fonte: www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/informacoes-e-avaliacoes-de-operadoras/qualificacao-ans



ADMINISTRAÇÃO



SMA

#### 23.2 – <u>Declarações:</u>

- **23.2.1** O licitante vencedor, entre outras declarações normalmente exigíveis, deverá apresentar declaração de que comprovará o atendimento das seguintes exigências **como condição de assinatura de contrato**:
- **1.** Implantação/credenciamento de Pronto Socorro 24 horas com UTI (IMEDIATO) no município de Amparo/SP;
- 2. Possuir possui serviço próprio ou credenciado no Município de Amparo, com no mínimo as especialidades de pediatria, ginecologia, obstetrícia, cardiologia, ortopedia e oftalmologia, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados, obedecendo os prazos previstos na Resolução nº 566/2022, bem como, comprovar a implantação no município de Amparo, no mínimo, dos serviços de atendimento de Urgência, Emergência em Pronto Socorro Próprio/credenciado da Contratada e Internações e ao menos um hospital credenciado, Clínica de Fisioterapia, Clínica de Radiologia/imagem, Laboratório de Análise Clínicas, Laboratório de Análise Patológica;
- **3.** Prova de Registro da Operadora e dos Produtos oferecidos junto à A.N.S., na forma prevista na Lei 9.656 de 03 de junho de 1998.

#### **23.3** – Outras exigências:

**23.1** – A **CONTRATADA** se obriga recolher a título de garantia contratual, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato proposto;

## 24 – EXEMPLO DE TABELA PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - QUANTIDADE E PESSOAS POR FAIXA ETÁRIA - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

|      |                 |      |                      |    |                  |                                 | PLANO A                         |                                |
|------|-----------------|------|----------------------|----|------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| ITEM | FAIXA<br>ETÁRIA |      | EITURA SA.<br>CAMARA | AE | TOTAL<br>PESSOAS | VALOR<br>MENSAL<br>UNITÁR<br>IO | VALOR<br>MENSAL<br>POR<br>FAIXA | VALOR<br>ANUAL<br>POR<br>FAIXA |
| 1    | 0-18            | 474  | 26                   | 6  | 506              |                                 |                                 |                                |
| 2    | 19-23           | 111  | 6                    | 3  | 120              |                                 |                                 |                                |
| 3    | 24-28           | 123  | 9                    | 3  | 135              |                                 |                                 |                                |
| 4    | 29-33           | 134  | 12                   | 1  | 147              |                                 |                                 |                                |
| 5    | 34-38           | 208  | 14                   | 3  | 225              |                                 |                                 |                                |
| 6    | 39-43           | 314  | 19                   | 6  | 339              |                                 |                                 |                                |
| 7    | 44-48           | 353  | 28                   | 3  | 384              |                                 |                                 |                                |
| 8    | 49-53           | 309  | 29                   | 2  | 340              |                                 |                                 |                                |
| 9    | 54-58           | 328  | 28                   | 2  | 358              |                                 |                                 |                                |
| 1 0  | 59 E<br>ACIMA   | 900  | 86                   | 10 | 996              |                                 |                                 |                                |
| ТО   | TAL             | 3254 | 257                  | 39 | 3550             |                                 |                                 |                                |



**ADMINISTRAÇÃO** 



## TABELA DE USUÁRIOS - CONTRATO VIGENTE.

| PLANO ENFERMARIA |        |  |  |  |
|------------------|--------|--|--|--|
| FAIXA            |        |  |  |  |
| ETÁRIA           | QUANT. |  |  |  |
| 0-18             | 496    |  |  |  |
| 19-23            | 117    |  |  |  |
| 24-28            | 131    |  |  |  |
| 29-33            | 141    |  |  |  |
| 34-38            | 216    |  |  |  |
| 39-43            | 331    |  |  |  |
| 44-48            | 377    |  |  |  |
| 49-53            | 334    |  |  |  |
| 54-58            | 353    |  |  |  |
| 59 e             |        |  |  |  |
| acima            | 963    |  |  |  |

3459

**TOTAL** 

| <u>PLANO</u><br><u>APARTAMENTO</u> |        |  |  |  |
|------------------------------------|--------|--|--|--|
| FAIXA                              |        |  |  |  |
| ETÁRIA                             | QUANT. |  |  |  |
| 0-18                               | 10     |  |  |  |
| 19-23                              | 3      |  |  |  |
| 24-28                              | 4      |  |  |  |
| 29-33                              | 6      |  |  |  |
| 34-38                              | 9      |  |  |  |
| 39-43                              | 8      |  |  |  |
| 44-48                              | 7      |  |  |  |
| 49-53                              | 6      |  |  |  |
| 54-58                              | 5      |  |  |  |
| 59 e                               |        |  |  |  |
| acima                              | 33     |  |  |  |
| TOTAL                              | 91     |  |  |  |

Amparo, 28 de setembro de 2023

Julio Cesar Camargo Secretário Adjunto de Administração





## ANEXO III TERMO DE CREDENCIAMENTO

| <b>Processo:</b> 12144/2023                             |                     |                   |                           |         |
|---|---------------------|-------------------|---------------------------|---------|
| Licitação: Pregão Presencial de                         | n° 142/2023         |                   |                           |         |
|   |                     |                   | CND I O                   |         |
| A empresa   |                     |                   |                           |         |
| representada pelo(a) Sr.(a)                             | , CRE               | EDENCIA o(a) S    | r.(a),                    |         |
| (CARGO), portador(a) do R.G. r                          |                     |                   |                           |         |
| representá-la perante o Munic                           |                     | •                 | •                         |         |
| Contratação de Operadora de pla                         | =                   |                   |                           |         |
| § 1°, da lei n. 9.656/98, cadastra                      |                     | •                 | •                         |         |
| custos médico-hospitalares de ac                        |                     |                   |                           |         |
| Agência Nacional de Saúde Suj                           |                     |                   | =                         |         |
| doenças da Classificação Estatíst                       |                     | •                 |                           |         |
| da Organização Mundial de Saú                           | -                   |                   | •                         |         |
| própria ou credenciada pela                             |                     | _                 | <del>-</del>              |         |
| Câmara Municipal de Amparminuta de contrato e anexos, p |                     |                   |                           |         |
| inerentes ao certame, inclusive ir                      |                     | •                 |                           | os atos |
| merentes ao certaine, metasive n                        | ncipor e desistir d | e recursos em toc | ias as rases hertatorias. |         |
|   |                     |                   |                           |         |
|   | N(                  | OME               |                           |         |
|   | 140                 | ) IVIL            |                           |         |
|   |                     |                   |                           |         |
|   |                     | R.G               |                           |         |
|   | ľ                   |                   |                           |         |
|   |                     |                   |                           |         |
|   |                     | RGO               |                           |         |
|   | CA                  | ROO               |                           |         |
|   |                     |                   |                           |         |
|   |                     |                   |                           | ٦       |
| DADOS PARA ASSINATUR                                    | A DO CONTRA         | TO: (preenchime   | ento obrigatório)         |         |
| Nome do responsável:                                    |                     |                   |                           |         |
| R.G. do responsável:                                    |                     |                   |                           |         |
| C.P.F. do responsável                                   |                     |                   |                           |         |



Licitação: Pregão Presencial nº 142/2023

**Processo:** 12144/2023

## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

|   | <b></b>               |
|---|-----------------------|
| 1   | NPJ n°                |
| aqui devidamente representada por   |                       |
| , infra-assinado, <b>DECLARA</b> , por este e na melhor forma de direito, concordar com os temporarios de direito, concordar | Declara<br>regoeira e |
| Declara, outrossim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento o habilitação no presente certame e, que caso venham a conhecer, no decorrer do comprometemo-nos a comunicá-los de imediato a Prefeitura Municipal de Amparo.  | -                     |
| Local, data.  |                       |
| Atenciosamente  |                       |
| Nome do representante<br>Legal da empresa licitante   |                       |

(cargo / RG)



**Processo:** 12144/2023

Licitação: Pregão Presencial nº 142/2023



## ANEXO V DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEOUENO PORTE

| (denominação da pessoa jurídica)  |
|---|
| é microempresa ou empresa de pequeno porte  |
| visto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2000   |
| e <b>07 de agosto de 2014</b> , cujos termos declaro conhecer na íntegra ireito de preferência como critério de desempate no procedimento (142/2022), maligado pelo Prefeituro Municipal de Agraero (SP). |
| 142/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Amparo/SP.   |
|   |
|   |
|   |
|   |
|   |
|   |
|   |
| Assinatura do representante   |
|   |
| Nome:   |
|   |





## <u>ANEXO VI</u> MODELO DE PROPOSTA

**Processo:** 12144/2023

Licitação: Pregão Presencial nº 142/2023

- A proposta deverá ser apresentada em uma via, redigida em português de forma clara e detalhada, <u>sem emendas ou rasuras</u>, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas.
- A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços/marcas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- A proposta deverá conter os dados solicitados nos subitens do item 7 deste edital, segue abaixo modelo de proposta:

#### 1.- PLANO A

Obs. O valor considerado como melhor oferta, será a somatória do valor anual do PLANO A:

| Faixa Etária |                     | Quant.<br>Meses<br>Adesão | Quant. Estimada<br>Usuários<br>Plano A | Valor<br>Unitário Estimado<br>(R\$) | Valor<br>Total Estimado<br>Parcial (R\$) |
|--------------|---------------------|---------------------------|--|-------------------------------------|--|
| 1            | De 00 a<br>18 anos  | 12                        | 496                                    |                                     |  |
| 2            | De 19 a<br>23 anos  | 12                        | 117                                    |                                     |  |
| 3            | De 24 a<br>28 anos  | 12                        | 131                                    |                                     |  |
| 4            | De 29 a<br>33 anos  | 12                        | 141                                    |                                     |  |
| 5            | De 34 a<br>38 anos  | 12                        | 216                                    |                                     |  |
| 6            | De 39 a<br>43 anos  | 12                        | 331                                    |                                     |  |
| 7            | De 44 a<br>48 anos  | 12                        | 377                                    |                                     |  |
| 8            | De 49 a<br>53 anos  | 12                        | 334                                    |                                     |  |
| 9            | De 54 a 58          | 12                        | 353                                    |                                     |  |
| 10           | Acima<br>de 59 anos | 12                        | 963                                    |                                     |  |
| R\$          |                     |                           |  |                                     |  |





SMA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| 1.1 - Valor da Co-participação por consultas eletivas                            | R\$ |
|--|-----|
| 1.2 - Valor da Co-participação por consultas Pronto Socorro e Pronto Atendimento | R\$ |
| 1.3 - Valor da Co-participação por realização de exames                          | R\$ |
| <b>1.4</b> - Valor da emissão da 2º via do cartão (Titular e dependentes)        | R\$ |

#### 2.- PLANO B

Obs. O valor do Plano B será considerado apenas para adesão voluntária.

| Faixa Etária |                     | Quant.<br>Meses<br>Adesão | Quant. Estimada<br>Usuários<br>Plano A | Valor<br>Unitário Estimado<br>(R\$) | Valor<br>Total Estimado<br>Parcial (R\$) |
|--------------|---------------------|---------------------------|--|-------------------------------------|--|
| 1            | De 00 a<br>18 anos  | 12                        | 496                                    |                                     |  |
| 2            | De 19 a<br>23 anos  | 12                        | 117                                    |                                     |  |
| 3            | De 24 a<br>28 anos  | 12                        | 131                                    |                                     |  |
| 4            | De 29 a<br>33 anos  | 12                        | 141                                    |                                     |  |
| 5            | De 34 a<br>38 anos  | 12                        | 216                                    |                                     |  |
| 6            | De 39 a<br>43 anos  | 12                        | 331                                    |                                     |  |
| 7            | De 44 a<br>48 anos  | 12                        | 377                                    |                                     |  |
| 8            | De 49 a<br>53 anos  | 12                        | 334                                    |                                     |  |
| 9            | De 54 a 58          | 12                        | 353                                    |                                     |  |
| 10           | Acima<br>de 59 anos | 12                        | 963                                    |                                     |  |
| R\$          |                     |                           |  |                                     |  |

2.1. - Valor da Co-participação por consultas eletivasR\$2.2 - Valor da Co-participação por consultas Pronto Socorro e Pronto AtendimentoR\$2.3 - Valor da Co-participação por realização de examesR\$2.4 - Valor da emissão da 2º via do cartão (Titular e dependentes)R\$





- Estão inclusos nos preços acima apresentados todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, não cabendo à Prefeitura nenhum custo adicional.
- Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de julgamento;
- Prazo de execução: Conforme Edital.
- Local de prestação: Conforme Edital.
- Condições de pagamento: Conforme Edital.
- Deverá ser informado o valor unitário do PLANO A e PLANO B.
- O valor considerado como melhor oferta, será a somatória do valor anual do PLANO A.
- O valor do PLANO B, será considerado apenas para adesão voluntária.
- A etapa de lances será feita com base no total anual do PLANO A.
- Após a etapa de lances, a licitante deverá aplicar de forma proporcional o percentual de desconto em todas as faixas e em ambos os planos.

Local, data

Assinatura e identificação do responsável e função





## ANEXO VII (A) MINUTA DE CONTRATO

Autorizado no Processo Licitatório nº 12144/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A , OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À **EMPRESA** SAÚDE, CONFORME ART. 1°, INCISO I, § 1°, DA LEI N° 9.656/98, CADASTRADA NA ANS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS CONTINUADOS, COM **COBERTURA CUSTOS MÉDICO - HOSPITALARES,** DE **ACORDO COM** 0 ROL MÉDICOS VIGENTES, INSTITUÍDO **PROCEDIMENTOS PELA AGÊNCIA** NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM A COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENCAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, **ORGANIZAÇÃO** MUNDIAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS OU DA SERVIÇOS DE SAÚDE, INTEGRANTES DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2023, CONFORME EDITAL E ANEXOS

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO MARTINS**, portador do RG nº 34.613.581 - 3 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46, e de outro lado, a empresa \_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº \_, com sede na cidade de \_\_\_, Estado de \_\_\_, à Rua \_, nº \_\_, Bairro/Jardim: \_, CEP: \_, representado(a) pelo(a) Sr.(a) \_, brasileiro(a), capaz, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_e CPF/MF nº \_, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 142/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO

**OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por uma operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1º, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.656/98, cadastrada na ANS de prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigente instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e sua atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela **CONTRATADA**, aos servidores públicos do **CONTRATANTE**, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 142/2023, conforme edital e anexos.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente instrumento de contrato será regido pelo disposto na Lei Federal de nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal de nº 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4306/2012, CC, CDC, normativos específicos aplicáveis e demais itens do edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as determinações elencadas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no "caput" desta cláusula, correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO - O presente contrato vigerá pelo período de 12(doze) meses, a contar da data do recebimento da ordem de serviços ou autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá observar o seguinte cronograma de implantação/credenciamento no município de Amparo/SP:

- 1. Pronto Socorro 24 horas com UTI (IMEDIATO);
- 2. Oncologia: até 10 (dez) dias;
- 3. Realização de cirurgias de baixa e média complexidade: até 20 (vinte) dias;
- 4. Hemodiálise: até 20 (vinte) dias;
- 5. Atendimento TEA: até 20 (vinte) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os serviços não contemplados no cronograma acima, deverão ser implantados no prazo máximo de até 20 dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência - Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor estimado de R\$\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), devendo o pagamento ser realizado mensalmente, após a emissão da ordem de serviços ou autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração e aprovação da secretaria solicitante, em até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A mensalidade será estabelecida de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário titular esteja enquadrado, conforme a tabela abaixo, estimadamente sendo:





| Faixa Etária |                     | Quant.<br>Meses | Quant. Estimada<br>Usuários | Valor<br>Unitário | Valor<br>Total Estimado |
|--------------|---------------------|-----------------|-----------------------------|-------------------|-------------------------|
| 1            | De 00 a<br>18 anos  | 12              |                             |                   |                         |
| 2            | De 19 a<br>23 anos  | 12              |                             |                   |                         |
| 3            | De 24 a<br>28 anos  | 12              |                             |                   |                         |
| 4            | De 29 a<br>33 anos  | 12              |                             |                   |                         |
| 5            | De 34 a<br>38 anos  | 12              |                             |                   |                         |
| 6            | De 39 a<br>43 anos  | 12              |                             |                   |                         |
| 7            | De 44 a<br>48 anos  | 12              |                             |                   |                         |
| 8            | De 49 a<br>53 anos  | 12              |                             |                   |                         |
| 9            | De 54 a<br>58 anos  | 12              |                             |                   |                         |
| 10           | Acima<br>de 59 anos | 12              |                             |                   |                         |
| R\$          |                     |                 |                             |                   |                         |

| 2- Valor da Co-participação por consultas eletivas                            | R\$ |
|---|-----|
| 3- Valor da Co-participação por consultas Pronto Socorro e Pronto Atendimento | R\$ |
| 4- Valor da Co-participação por realização de exames                          | R\$ |
| 5- Valor da emissão da 2ª via do cartão (Titular e dependentes)               | R\$ |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pró-rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:





| 04.05.04.128.0012.2.001.339039.01.1100000 - FICHA 157 |  |
|---|--|
| 10.02.12.361.1003.4.049.339039.01.2200000 - FICHA 526 |  |
| 10.02.12.365.1002.4.049.339039.01.2130000 - FICHA 576 |  |
| 10.02.12.365.0021.2.012.339039.01.2120000 - FICHA 553 |  |

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -Fonte 1 (Recurso Próprio).

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO -** Na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado a partir de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta, conforme Lei Federal 10192/2001. O pedido contendo o índice de reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA**, ficando estabelecido o FIPE Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO -

Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA NONA** – **DA RESCISÃO** – O **CONTRATANTE** poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital, será aplicada uma multa correspondente até 10% do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada;
- **2.** A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada;
- **3.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de **declaração de sua inidoneidade**, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas:
- **3.1.** Multa correspondente até 10% do valor do contrato; e
- **3.2.** Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem





os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta municipalidade;

- **4.** Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
- 4.1. Advertência;
- **4.2.** Multa correspondente até 10% do valor do contrato;
- **4.3.** Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta municipalidade;
- **4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **5.** As sanções previstas nos itens 4.1, 4.3 e 4.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 4.2:
- **6.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro;
- **7.** Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO CORPORTATIVO TCESP – CadTCESP – A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Declaração de Atualização Cadastral no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, emitida mediante cadastro dos dados do representante legal da empresa, que assina o presente instrumento, o qual será realizado junto ao site do TCESP (<a href="https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/">https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/</a>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – "Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e



judiciais pertinentes, na forma da lei" Decreto Municipal nº 5.505/2016, art. 1°.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS FISCAIS/GESTORES DO

**CONTRATO** - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

- 1. Secretário Municipal de Administração Julio Cesar Camargo CPF: 123.737.488-00- Gestor;
- 2. XXXXXXX (Cargo XXXXX Fiscal do contrato) CPF: XXXXXX;
- **3.** XXXXXX (Cargo XXXXX Gestor do Contrato) CPF: XXXXXX;
- **4.** Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito, não havendo necessidade de formalização de termo aditivo;
- **5.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**;
- **6.** A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E

**INTIMAÇÕES** – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail **contratos@amparo.sp.gov.br**, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- **1.** O vencedor desta licitação se obriga recolher a título de garantia contratual, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato proposto;
- 2. A Garantia deverá ser recolhida através de uma das seguintes formas:
- **2.1.** Através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, 705 Centro Amparo/SP, o mesmo deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento (antes da assinatura do contrato);
- **2.2.** Títulos da dívida pública pelo seu valor nominal;
- 2.3. Fiança bancária ou segura garantia;
- 3. A Garantia deverá ser recolhida até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato;
- **4.** Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado;
- **5.** Quando por fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual, ou seja, o prazo de execução acrescido de 02 (dois) meses;
- **6.** O valor recolhido a título de garantia contratual será restituído após o término da vigência contratual.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, \_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

#### **CARLOS ALBERTO MARTINS**

Prefeito Municipal

P/ Contratada

**TESTEMUNHAS:** 



## ANEXO VII (B) MINUTA DE CONTRATO

Autorizado no Processo Licitatório nº 12144/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMPARO - SAAE - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA . OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONFORME ART. 1°, INCISO I, § 1°, PRESTAÇÃO DE SERVICOS DA LEI Nº 9.656/98, CADASTRADA NA ANS, PARA CONTINUADOS, COM **COBERTURA** DE **CUSTOS MÉDICO** -HOSPITALARES, DE ACORDO COM O ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS VIGENTES, INSTITUÍDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM A COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS OU SERVIÇOS DE SAÚDE, INTEGRANTES DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2023, CONFORME EDITAL E ANEXOS

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMPARO - SAAE**, com sede a Rua José Bonifácio, nº 300- Centro - Amparo/SP, inscrit0 no CNPJ 43.467.992/0001-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Ilustríssimo Senhor Superintendente o Sr. **GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**, portador do RG nº XX.XXX.XXX e CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº \_, com sede na cidade de \_\_\_, Estado de \_\_\_, à Rua \_, nº \_\_, Bairro/Jardim: \_, CEP: \_, representado(a) pelo(a) Sr.(a) \_, brasileiro(a), capaz, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_ e CPF/MF nº \_, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 142/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO

**OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por uma operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1°, inciso I, § 1°, da Lei n° 9.656/98, cadastrada na ANS de prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigente instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e sua atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela **CONTRATADA**, aos servidores públicos e do **CONTRATANTE**, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 142/2023, conforme edital e anexos.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente instrumento de contrato será regido pelo disposto na Lei Federal de nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal de nº 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4306/2012, CC, CDC, normativos específicos aplicáveis e demais itens do edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as determinações elencadas no Termo de Referência – Anexo II, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no "caput" desta cláusula, correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO – O presente contrato vigerá pelo período de 12(doze) meses, a contar da data do recebimento da ordem de serviços ou autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá observar o seguinte cronograma de implantação/credenciamento no município de Amparo/SP:

- 1. Pronto Socorro 24 horas com UTI (IMEDIATO);
- 2. Oncologia: até 10 (dez) dias;
- 3. Realização de cirurgias de baixa e média complexidade: até 20 (vinte) dias;
- 4. Hemodiálise: até 20 (vinte) dias;
- 5. Atendimento TEA: até 20 (vinte) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os serviços não contemplados no cronograma acima, deverão ser implantados no prazo máximo de até 20 dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços, objeto do presente contrato serão prestados de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência - Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor estimado de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, após a emissão da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração e aprovação da secretaria solicitante, em até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A mensalidade será estabelecida de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário titular esteja enquadrado, conforme a tabela abaixo, estimadamente sendo:





| SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>ADMINISTRAÇÃO |
|-----|--|
| - 1 | ADIVIIIVISTRAÇAU                         |

| Faixa Etária |                     | Quant.<br>Meses | Quant. Estimada<br>Usuários | Valor<br>Unitário | Valor<br>Total Estimado |
|--------------|---------------------|-----------------|-----------------------------|-------------------|-------------------------|
| 1            | De 00 a<br>18 anos  | 12              |                             |                   |                         |
| 2            | De 19 a<br>23 anos  | 12              |                             |                   |                         |
| 3            | De 24 a<br>28 anos  | 12              |                             |                   |                         |
| 4            | De 29 a<br>33 anos  | 12              |                             |                   |                         |
| 5            | De 34 a<br>38 anos  | 12              |                             |                   |                         |
| 6            | De 39 a<br>43 anos  | 12              |                             |                   |                         |
| 7            | De 44 a<br>48 anos  | 12              |                             |                   |                         |
| 8            | De 49 a<br>53 anos  | 12              |                             |                   |                         |
| 9            | De 54 a<br>58 anos  | 12              |                             |                   |                         |
| 10           | Acima<br>de 59 anos | 12              |                             |                   |                         |
| R\$          |                     |                 |                             |                   | •                       |

| 2- Valor da Co-participação por consultas eletivas                            | R\$ |
|---|-----|
| 3- Valor da Co-participação por consultas Pronto Socorro e Pronto Atendimento | R\$ |
| 4- Valor da Co-participação por realização de exames                          | R\$ |
| 5- Valor da emissão da 2ª via do cartão (Titular e dependentes)               | R\$ |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 30.03.04.122.3002.6.011. - 3.3.90.39.04.1100000 — Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais



**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO -** Na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado a partir de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta, conforme Lei Federal 10192/2001. O pedido contendo o índice de reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA**, ficando estabelecido o FIPE Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO -

Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA NONA** – **DA RESCISÃO** – O **CONTRATANTE** poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital, será aplicada uma multa correspondente até 10% do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada;
- **2.** A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada;
- **3.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de **declaração de sua inidoneidade**, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas:
- **3.1.** Multa correspondente até 10% do valor do contrato; e
- **3.2.** Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta municipalidade;
- **4.** Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
- 4.1. Advertência;





- **4.2.** Multa correspondente até 10% do valor do contrato;
- **4.3.** Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta municipalidade;
- **4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- **5.** As sanções previstas nos itens 4.1, 4.3 e 4.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 4.2;
- **6.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro;
- **7.** Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS** - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO CORPORTATIVO TCESP – CadTCESP – A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Declaração de Atualização Cadastral no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, emitida mediante cadastro dos dados do representante legal da empresa, que assina o presente instrumento, o qual será realizado junto ao site do TCESP (<a href="https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/">https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/</a>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – "Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei" Decreto Municipal n° 5.505/2016, art. 1°.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:





- **1.** XXXXXX (Cargo XXXXX Gestor do Contrato) CPF: XXXXXX;
- 2. XXXXXXX (Cargo XXXXX Fiscal do contrato) CPF: XXXXXX;
- **3.** XXXXXX (Cargo XXXXX Gestor do Contrato) CPF: XXXXXX.
- **4.** Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo;
- **5.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**;
- **6.** A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E

**INTIMAÇÕES** – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail **contratos@amparo.sp.gov.br**, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- **1.** A **CONTRATADA** se obriga recolher a título de garantia contratual, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato proposto;
- 2. A Garantia deverá ser recolhida através de uma das seguintes formas:
- **2.1.** Através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, 705 Centro Amparo/SP, o mesmo deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento (antes da assinatura do contrato);
- **2.2.** Títulos da dívida pública pelo seu valor nominal;
- 2.3. Fiança bancária ou segura garantia;
- 3. A garantia deverá ser recolhida até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato.
- **4.** Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado;
- **5.** Quando por fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual, ou seja, o prazo de execução acrescido de 02 (dois) meses;
- **6.** O valor recolhido a título de garantia contratual será restituído após o término da vigência contratual.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, \_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

#### GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

Superintendente

P/ Contratada

**TESTEMUNHAS:** 





#### ANEXO VII (C) MINUTA DE CONTRATO

| Autorizado no            |                    |
|--------------------------|--------------------|
| <b>Processo Licitate</b> | ório nº 12144/2023 |

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO , OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS CONTRATADA, A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONFORME ART. 1°, INCISO I, § 1°, DA LEI N° 9.656/98, CADASTRADA NA ANS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM MÉDICO - HOSPITALARES, DE ACORDO COM **COBERTURA** DE **CUSTOS PROCEDIMENTOS** MÉDICOS VIGENTES, INSTITUÍDO PELA ROL DE AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM A COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, **ORGANIZAÇÃO** DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS OU MUNDIAL SERVICOS DE SAÚDE, INTEGRANTES DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2023, CONFORME EDITAL E ANEXOS

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO, com sede a Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, nº 179 - Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 51.301.471/0001-70, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador EDILSON JOSÉ CAMILLO, portador do RG nº 16.803.298-3 e CPF/MF sob o nº 102.140.678-31, e de outro lado, a empresa , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob nº \_, com sede na cidade de \_\_, Estado de \_\_, à Rua \_, nº \_\_, Bairro/Jardim: \_, CEP: \_, representado(a) pelo(a) Sr.(a) \_, brasileiro(a), capaz, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_e CPF/MF nº \_, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 142/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO

**OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por uma operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1º, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.656/98, cadastrada na ANS de prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigente instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e sua atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela **CONTRATADA**, aos servidores públicos e da **CONTRATANTE**, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 142/2023, conforme edital e anexos.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente instrumento de contrato será regido pelo disposto na Lei Federal de nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal de nº 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4306/2012, CC, CDC, normativos específicos aplicáveis e demais itens do edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as determinações elencadas no Termo de Referência – Anexo II, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no "caput" desta cláusula, correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO - O presente contrato vigerá pelo período de 12(doze) meses, a contar da data do recebimento da ordem de serviço ou autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá observar o seguinte cronograma de implantação/credenciamento no município de Amparo/SP:

- 1. Pronto Socorro 24 horas com UTI (IMEDIATO);
- 2. Oncologia: até 10 (dez) dias;
- 3. Realização de cirurgias de baixa e média complexidade: até 20 (vinte) dias;
- 4. Hemodiálise: até 20 (vinte) dias;
- 5. Atendimento TEA: até 20 (vinte) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os serviços não contemplados no cronograma acima, deverão ser implantados no prazo máximo de até 20 dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços, objeto do presente contrato serão prestados de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência - Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor estimado de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, após a emissão da ordem de serviços ou autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração e aprovação da secretaria solicitante, em até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A mensalidade será estabelecida de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário titular esteja enquadrado, conforme a tabela abaixo, estimadamente sendo:





| Faixa Etária |            | Quant.<br>Meses | Quant. Estimada<br>Usuários | Valor<br>Unitário | Valor<br>Total Estimado |
|--------------|------------|-----------------|-----------------------------|-------------------|-------------------------|
| 1            | De 00 a    | 10              |                             |                   |                         |
|              | 18 anos    | 12              |                             |                   |                         |
| 2            | De 19 a    | 10              |                             |                   |                         |
|              | 23 anos    | 12              |                             |                   |                         |
| 3            | De 24 a    |                 |                             |                   |                         |
|              | 28 anos    | 12              |                             |                   |                         |
| 4            | De 29 a    |                 |                             |                   |                         |
| 4            | 33 anos    | 12              |                             |                   |                         |
| 5            | De 34 a    |                 |                             |                   |                         |
| 3            | 38 anos    | 12              |                             |                   |                         |
| 6            | De 39 a    |                 |                             |                   |                         |
| 0            | 43 anos    | 12              |                             |                   |                         |
| 7            | De 44 a    |                 |                             |                   |                         |
|              | 48 anos    | 12              |                             |                   |                         |
| Q            | De 49 a    |                 |                             |                   |                         |
| 8            | 53 anos    | 12              |                             |                   |                         |
| 9            | De 54 a    | 12              |                             |                   |                         |
|              | 58 anos    | 12              |                             |                   |                         |
| 10           | Acima      |                 |                             |                   |                         |
| 10           | de 59 anos | 12              |                             |                   |                         |
| R\$          |            |                 |                             |                   |                         |

| 2- Valor da Co-participação por consultas eletivas                            | R\$ |
|---|-----|
| 3- Valor da Co-participação por consultas Pronto Socorro e Pronto Atendimento | R\$ |
| 4- Valor da Co-participação por realização de exames                          | R\$ |
| 5- Valor da emissão da 2ª via do cartão (Titular e dependentes)               | R\$ |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS -** As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.50 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais.



**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO - -** Na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado a partir de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta, conforme Lei Federal 10192/2001. O pedido contendo o índice de reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA**, ficando estabelecido o FIPE Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO -

Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA NONA** – **DA RESCISÃO** – O **CONTRATANTE** poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital, será aplicada uma multa correspondente até 10% do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada;
- **2.** A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada;
- **3.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de **declaração de sua inidoneidade**, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas:
- **3.1.** Multa correspondente até 10% do valor do contrato; e
- **3.2.** Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta municipalidade;
- **4.** Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
- 4.1. Advertência;





- **4.2.** Multa correspondente até 10% do valor do contrato;
- **4.3.** Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta municipalidade;
- **4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **5.** As sanções previstas nos itens 4.1, 4.3 e 4.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 4.2.
- **6.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.
- **7.** Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS** - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO CORPORTATIVO TCESP – CadTCESP – A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Declaração de Atualização Cadastral no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, emitida mediante cadastro dos dados do representante legal da empresa, que assina o presente instrumento, o qual será realizado junto ao site do TCESP (<a href="https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/">https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/</a>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – "Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei" Decreto Municipal nº 5.505/2016, art. 1°.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

**1.** XXXXXX (Cargo – XXXXX – Gestor do Contrato) – CPF: XXXXXX;





- 2. XXXXXXX (Cargo XXXXX Fiscal do contrato) CPF: XXXXXX;
- **3.** XXXXXX (Cargo XXXXX Gestor do Contrato) CPF: XXXXXX.
- **4.** Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito, não havendo necessidade de formalização de termo aditivo;
- **5.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**;
- **6.** A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E

**INTIMAÇÕES** – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail **contratos@amparo.sp.gov.br**, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- **1.** A **CONTRATADA** se obriga recolher a título de garantia contratual, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato proposto;
- 2. A Garantia deverá ser recolhida através de uma das seguintes formas:
- **2.1.** Através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, 705 Centro Amparo/SP, o mesmo deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento (antes da assinatura do contrato);
- **2.2.** Títulos da dívida pública pelo seu valor nominal;
- 2.3. Fiança bancária ou segura garantia;
- 3. A Garantia deverá ser recolhida até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato;
- **4.** Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado;
- **5.** Quando por fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual, ou seja, o prazo de execução acrescido de 02 (dois) meses;
- **6.** O valor recolhido a título de garantia contratual será restituído após o término da vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.





E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, \_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

### EDILSON JOSÉ CAMILLO Presidente

P/ Contratada

**TESTEMUNHA** 





## ANEXO VIII

# DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS CLÁUSULAS 3.6 E 3.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA

| <b>Processo:</b> 12144/2023  |
|--|
| Licitação: Pregão Presencial nº 142/2023   |
| A empresa, CNPJ nº, cnpj nº  |
| , infra-assinado, <b>DECLARA</b> , que se for vencedor (a) da licitação, comprovará o seguinte:  |
| A) O atendimento das seguintes exigências <u>como condição de assinatura de contrato</u> (cláusula 3.6 do Termo de Referência):  |
| 1. Implantação/credenciamento de Pronto Socorro 24 horas com UTI (IMEDIATO) no município de Amparo/SP; 2. Possuir possui serviço próprio ou credenciado no Município de Amparo, com no mínimo as especialidades de pediatria, ginecologia, obstetrícia, cardiologia, ortopedia e oftalmologia, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados, obedecendo os prazos previstos na Resolução nº 566/2022, bem como, comprovar a implantação no município de Amparo, no mínimo, dos serviços de atendimento de Urgência, Emergência em Pronto Socorro Próprio/credenciado da Contratada e Internações e ao menos um hospital credenciado, Clínica de Fisioterapia, Clínica de Radiologia/imagem, Laboratório de Análise Clínicas, Laboratório de Análise Patológica; 3. Prova de Registro da Operadora e dos Produtos oferecidos junto à A.N.S., na forma prevista na Lei 9.656 de 03 de junho de 1998. |
| B)_O atendimento das seguintes exigências/cronograma <u>após a assinatura de contrato</u> (cláusula 3.7 do Termo de Referência):   |
| <ol> <li>Oncologia: até 10 (dez) dias;</li> <li>Realização de cirurgias de baixa e média complexidade: até 20 (vinte) dias;</li> <li>Hemodiálise: até 20 (vinte) dias;</li> <li>Atendimento TEA: até 20 (vinte) dias.</li> </ol>   |
| Local, data.   |
| Atenciosamente   |

 $Nome\ do\ representante$  Legal da empresa licitante (cargo / RG)